



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO - PROFNIT



SIMONE NAZARÉ DA SILVA COUTINHO

**MATERIAL DIDÁTICO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO
CONTRIBUIÇÃO PARA A GESTÃO DA INOVAÇÃO E PROPRIEDADE
INTELECTUAL DO IFPA**

BELÉM/PA
2022

SIMONE NAZARÉ DA SILVA COUTINHO

**MATERIAL DIDÁTICO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL COMO
CONTRIBUIÇÃO PARA A GESTÃO DA INOVAÇÃO E PROPRIEDADE
INTELECTUAL DO IFPA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para obtenção do título
de Mestre no Programa de Pós-Graduação em
Propriedade Intelectual e Transferência de
Tecnologia para Inovação – PROFNIT –
Ponto Focal Instituto Federal do Pará.

Orientadora: Prof.^a. Dra. Suezilde da
Conceição Amaral Ribeiro.

Coorientadora: Prof.^a. Dra. Ana Paula Palheta
Santana.

Dados para catalogação na fonte
Setor de Processamento Técnico
Biblioteca IFPA – Campus Belém

C871m Coutinho, Simone Nazaré da Silva.

Materiais didáticos de propriedade intelectual como contribuição para a gestão da inovação e propriedade intelectual do IFPA/ Simone Nazaré da Silva Coutinho. – Belém, 2022.

107 f.: il., color.

Formato do material: PDF

Orientadora: Profa. Dra. Suezilde da Conceição Amaral Ribeiro.

Coorientadora: Profa. Dra. Ana Paula Palheta Santana.

Dissertação (Mestrado Profissional: Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação – PROFNIT) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, 2022.

1. Proteção intelectual. 2. Inovação - gestão. 3. Transferência de tecnologia. 4. Direitos autorais. 5. Proteção *Sui Generis*. I. Título.

CDD: 346.048



Programa de Pós-graduação em
Propriedade Intelectual e Transferência de
Tecnologia para Inovação do Instituto
Federal do Pará
PROFNIT/IFPA

ATA DE DEFESA PÚBLICA DE TCC DE MESTRADO

Aos 29 dias do mês de agosto de 2022, às 20 horas, por meio de ferramenta de webconferência através do link <https://meet.google.com/xau-wmaw-jjo>, realizou-se a sessão pública de defesa de TCC, intitulado “Material didático de Propriedade Intelectual como contribuição para a gestão da inovação e propriedade intelectual do IFPA”, de autoria da candidata **Simone Nazaré da Silva Coutinho**, discente do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação, em nível de Mestrado, do Ponto Focal IFPA. A Comissão Examinadora esteve constituída por: Profa. Dra. Suezilde da Conceição Amaral Ribeiro (Presidente), Profa. Dra. Maria Liduina das Chagas – PROFNIT Ponto Focal/UNIFESSPA (Examinador(a) 01), e Prof. Dra. Keila Renata Mourão Valente, Coordenadora do NITT/IFPA - Setor Impactado (Examinador(a) 02).

Concluídos os trabalhos de apresentação e arguição, os membros da banca consideraram a candidata **APROVADA**

O resultado final foi comunicado pelo Presidente da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a sessão e foi lavrada a presente ATA, que será assinada por todos os membros participantes da Comissão Examinadora.

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Suezilde da Conceição Amaral Ribeiro
(Orientador/Presidente – PROFNIT/IFPA)

Profa. Dra. Maria Liduina das Chagas
(Examinadora Externa – PROFNIT/UNIFESSPA)

Profa. Dra. Keila Renata Mourão Valente
(Examinadora – IFPA – Setor Impactado)

Aos meus pais, minha base, verdadeiros
modelos de resiliência e meus maiores
incentivadores.

Gratidão sempre!

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus que sempre segurou na minha mão nos momentos difíceis.

Em segundo lugar agradeço a minha orientadora, Dra. Suezilde da Conceição Amaral Ribeiro, e a minha coorientadora, Dra. Ana Paula Palheta Santana, pelos incansáveis ensinamentos, paciência, e contribuições valiosas que me dedicaram. Sem vocês não seria possível a conclusão deste trabalho.

A Banca examinadora nas pessoas das Professoras Dra. Keila Renata Mourão Valente e Dra. Maria Liduína das Chagas pela disponibilidade e valiosas contribuições nesse processo, e por aceitarem o convite.

Aos Professores Carlos Alberto Machado da Rocha e Fabio Pacheco Estumano da Silva coordenadores do curso pelas orientações e auxílios que sempre buscaram me oferecer durante o curso, sempre disponíveis e prontos para me ajudar.

Aos demais professores do PROFNIT por todo o aprendizado, troca de experiências durante essa caminhada.

As colegas/amigas do curso Cristiane Vieira da Silva e Nair Lúcia Lima de Sousa pela amizade e apoio incondicional nesses dois anos de curso, vocês foram a fortaleza nessa caminhada, sempre serei grata a vocês.

A minha chefe a bibliotecária Mara Georgete de Campos Raiol pelo apoio e incentivo durante todo curso.

A Kelly Tuma Gaby minha sobrinha de coração pelas contribuições a esse trabalho e meu sobrinho Fabricio Coutinho Gaby por todo apoio durante esse curso.

Ao meu sobrinho Gabriel Coutinho Chaves pelas valiosas contribuições na revisão final deste trabalho

A Silvia Cristina da Silva Coutinho minha irmã pelo apoio durante todo esse período do curso.

As amigas Ramira Pamplona, Vanessa Raiol, Carla Blanco Rendeiro, por compreenderem que eu não tinha mais fim de semana, nem meio de semana, pela paciência e apoio, pelas ausências e sumiços durante esses dois anos.

Por fim, a todos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste trabalho.

*“Que os nossos esforços desafiem as
barreiras da impossibilidade”.*

- Charles Spencer Chaplin -

COUTINHO, Simone Nazaré da Silva. **Materiais didáticos de propriedade intelectual como contribuição para a gestão da inovação e propriedade intelectual do IFPA**. 2022. 108f. TCC (Mestrado Profissional: Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação – PROFNIT) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, Belém, 2022.

RESUMO

Este trabalho tem como finalidade apresentar um produto útil à gestão da propriedade intelectual e gestão da inovação do Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica – (NITT) do IFPA. Nesse sentido, o objetivo deste trabalho foi apresentar um manual prático e objetivo dividido em dois volumes, que possa ser utilizado pelos Agentes de Inovação e servidores que atuam no NITT do IFPA, bem como pesquisadores, alunos e servidores, que se interessem pela temática da Propriedade Intelectual e Gestão da Inovação. A pesquisa foi realizada utilizando o método qualitativo exploratória onde buscou-se, através da observação durante a participação mensal desde fevereiro de 2020 a junho de 2021, e nas reuniões do NITT, levantar informações sobre quais conteúdos os agentes demonstravam ter dúvidas, para poder selecionar os assuntos, de natureza bibliográfica e documental, sobre a temática para construir o conteúdo programático dos manuais. Os manuais trazem vários conceitos relativos à da Propriedade Intelectual e seus principais ativos, utilizando como fonte de pesquisa para sua elaboração a pesquisa bibliográfica em legislações brasileiras, manuais, doutrinas, artigos jurídicos, instruções e orientações normativas e manuais do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI que abordam a temática e foram compilados de forma simples e objetiva. Após a finalização da diagramação e edição dos manuais pretende-se disponibilizá-lo à Coordenação do NITT/IFPA para que possa ser divulgado na página do NITT. Então como produto final do nosso trabalho iremos entregar um manual de orientações de Propriedade Intelectual e Gestão da Inovação.

Palavras-chave: proteção intelectual; agente de inovação; propriedade industrial; inovação.

COUTINHO, Simone Nazaré da Silva. **Intellectual property teaching materials as a contribution to the management of innovation and intellectual property of IFPA**. 2022. 108f. TCC (Professional Master's Degree: Graduate Program in Intellectual Property and Technology Transfer for Innovation - PROFNIT) - Federal Institute of Education, Science and Technology of Pará - IFPA, Belém, 2022.

ABSTRACT

This work aims to present a useful product to the management of intellectual property and innovation management of the Innovation and Technology Transfer Center (NITT) of IFPA. It is intended through this work to present a practical and objective manual that can be used by Innovation Agents and servers that work in the IFPA NITT, as well as researchers, students, and servers, who are interested in the theme of Intellectual Property and innovation management. The research was carried out using the exploratory qualitative method where, through observation during the monthly participation from February 2020 to June 2021, at NITT meetings, to collect information about which contents the agents demonstrated to have doubts, in order to be able to select the contents, of a bibliographic and documentary nature, about the theme to build the programmatic content of the manual. The manual brings several concepts related to intellectual property and its main assets, using as a source of research for its elaboration the bibliographic research in Brazilian legislations, manuals, doctrines, legal articles, instructions and normative and manual guidelines of the National Institute of Industrial Property - INPI that address the theme and were compiled in a simple and objective way. After the completion of the diagramming and editing of the manual it is intended to present it and make it available to the NITT/IFPA Coordination so that it can be published on the NITT page. So as a final product of our work we will deliver a manual of guidelines on Intellectual Property and innovation management.

Keywords: intellectual protection; innovation agent; industrial property; innovation.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 -	Divisão da Propriedade Intelectual	26
Figura 2 -	Divisão dos Direitos Autorais	30
Figura 3 -	Cultivares	40
Figura 4 -	Marca nominativa	49
Figura 5 -	Marca figurativa	49
Figura 6 -	Marca tridimensional	50
Figura 7 -	Marca mista	50
Figura 8 -	Marca de produto ou serviço	51
Figura 9 -	Marca coletiva	51
Figura 10 -	Marca de certificação	52
Figura 11 -	Desenho industrial	54
Figura 12 -	Indicação de Procedência – Produtos derivados da jabuticaba de Sabará-MG	56
Figura 13 -	Selo da farinha de Bragança	57
Figura 14 -	Denominação de Origem Internacional – Champagne da Região de Champagne na França	57
Figura 15 -	Denominação de Origem Brasileira – Banana de Corupá-SC	58
Figura 16 -	Diferença entre inovação e invenção	62

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 -	IFEs com Política de Inovação atualizadas com Marco Legal	19
Quadro 2 -	Legislações de proteção dos ativos de propriedade intelectual	28
Quadro 3 -	Ativos de propriedade Intelectual e títulos conferidos pelo INPI	43
Quadro 4 -	Sites de busca de anterioridade gratuitos	46
Quadro 5 -	Ativos passíveis de transferência de tecnologia	67

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF	Constituição Federal
CGEN	Conselho de Gestão do Patrimônio Genético
CONSUP	Conselho Superior do IFPA
C&T	Ciência e Tecnologia
CT&I	Ciência, Tecnologia e Inovação
FINEP	Financiadora de Estudos e Projetos
ICT	Instituição de Ciência e Tecnologia
IFPA	Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Pará
INPI	Instituto Nacional de Propriedade Intelectual
LDA	Lei de Direitos Autorais
LPI	Lei de Propriedade Industrial
MCTIC	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
MEG	Modelo de Excelência em Gestão
MU	Modelo de Utilidade
NIT	Núcleo de Inovação Tecnológica
NITT	Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OMPI	Organização Mundial de Propriedade Intelectual
P&D	Pesquisa & Desenvolvimento
PI	Patente de Invenção
PI	Propriedade Intelectual
PCT	Patent Cooperation Treaty
TRL	Technology Readiness Level
TT	Transferência de Tecnologia

RPI	Revista de Propriedade Industrial
SISGEN	Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético
SNI	Sistema Nacional de Inovação
SNPC	Serviço Nacional de Proteção de Cultivares
USPTO	United States Patent and Trademark Office
WIPO	World Intellectual Property Organization

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	
1 INTRODUÇÃO	17
1.1 Objetivos	18
1.1.1 Geral	18
1.1.2 Específicos	18
2 JUSTIFICATIVA	19
3 REFERENCIAL TEÓRICO	23
3.1 Propriedade intelectual	23
3.2 Direitos Autorais	29
3.2.1 Direitos do Autor	31
3.2.2 Direitos Conexos	35
3.2.3 Programa de Computador	37
3.2.3.1 Registro de Software	37
3.3 Proteção <i>Sui Generis</i>	38
3.3.1 Topografia de circuitos integrados	39
3.3.2 Cultivares	40
3.3.3 Conhecimento Tradicional Associado	41
3.4 Propriedade Industrial	42
3.4.1 Patentes	43
3.4.2 Marcas	48
3.4.2.1 Classificação das marcas quanto à forma de apresentação	49
3.4.2.2 Classificação das marcas quanto a sua natureza	50
3.4.2.3 Registro de Marcas	53
3.4.3 Desenho Industrial	54
3.4.4 Indicações geográficas	55
3.4.5 Segredo industrial e concorrência desleal	59
3.5 Vale da morte da inovação e as ICTs	60
3.6 Gestão da Inovação	60
3.6.1 Instituições Científicas Tecnológicas - ICTs	63
3.7 Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT	64
3.7.1 Agentes de inovação	65
3.8 Transferência de tecnologia	66
4 METODOLOGIA	68
5 RESULTADOS	70
5.1 Impactos do produto	70
5.2 Aplicabilidade	70
5.3 Inovação	70
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS E PERSPECTIVAS FUTURAS	72
REFERÊNCIAS	73
APÊNDICE A	
APÊNDICE B	
APÊNDICE C	
APÊNDICE D	
ANEXO A	
ANEXO B	
ANEXO C	

APRESENTAÇÃO

Este trabalho tem como finalidade apresentar um produto técnico à gestão do NITT do IFPA, intitulado “Manual de orientações de Propriedade Intelectual e gestão da inovação do IFPA”, em dois volumes, em formato de E-BOOK, e o artigo científico “O marco legal da inovação, sua implementação e avanços em Instituições Federais de Ensino e nas políticas estaduais”.

O manual faz parte do produto tecnológico “Material Didático para fora do PROFNIT: Manual sobre Propriedade Intelectual e Gestão da Inovação”, e traz como diferencial, o fato de ser um material prático e objetivo que busca responder as dúvidas mais frequentes que ocorrem no dia a dia de quem atua no ambiente de inovação.

A motivação para elaborar esse trabalho se deu enquanto atuava como agente de inovação do Campus Belém, no biênio 2020/2021 e senti a necessidade de ter um material com informações sobre a temática da Propriedade Intelectual que pudesse dispor para consultas rápidas no desenvolvimento das atividades de agente. A partir daí surgiu a ideia de construir e elaborar esse produto para contribuir com o NITT para a disseminação da cultura da inovação no ambiente institucional.

O grupo de agentes de inovação designados para desenvolverem suas atribuições nos campi do IFPA é formado por docentes e técnicos administrativos que atuam nas mais diversas áreas. Observou-se que durante o período (02 anos) em os agentes estariam atuando que alguns foram substituídos, e novos agentes foram inseridos no grupo, necessitando de orientações e treinamentos sobre Propriedade Intelectual, surgindo então a ideia de elaborar um manual e disponibilizar para estes servidores como um suporte informacional, bem como aos demais servidores que tenham interesse no assunto.

Este trabalho está estruturado em 06 (seis) capítulos: o primeiro capítulo traz a introdução onde apresenta-se o tema deste trabalho e a visão sobre a importância da propriedade intelectual, os objetivos gerais e os objetivos específicos; o segundo capítulo apresenta a justificativa da pesquisa; o terceiro capítulo traz o referencial teórico com subseções que abordam todo o desenvolvimento do trabalho com conceitos e aspectos teóricos e normativos sobre propriedade intelectual e gestão da inovação; o quarto capítulo traz a metodologia empregada na pesquisa, o quinto capítulo aborda os resultados obtidos com o desenvolvimento da pesquisa; por fim o sexto capítulo apresenta as considerações finais e as perspectivas futuras que pretende-se com o resultado deste trabalho.

O artigo científico, submetido a Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional, com Qualis Capes – Classificações de Periódicos Quadriênio 2013-2016 - B1. Na construção do artigo foi feita a análise do Marco Legal da Inovação Lei nº 13.243/2016 verificando seus avanços, após cinco anos de sua implementação em Instituições Federais de Ensino e nas políticas estaduais, no que diz respeito à inovação.

1 INTRODUÇÃO

A Propriedade Intelectual (PI) se traduz em uma mola propulsora da economia globalizada, que tem um papel fundamental para o desenvolvimento da sociedade, pois é por meio da propriedade intelectual que as empresas conseguem ter um retorno financeiro de seus investimentos com pesquisa e desenvolvimento (FERREIRA, OLIVEIRA, 2012), como também através da proteção desses ativos que o criador pode ter seus direitos resguardados e protegidos.

A relevância de conhecer as várias formas de proteção da propriedade intelectual e de gestão da inovação encontra-se não apenas nos resultados culturais e sociais que surgem dessa proteção, mas também, primordialmente, no desenvolvimento econômico que daí resulta. O ensino de propriedade intelectual na graduação também tem sua importância, pois esse público faz parte de um grupo que, após concluírem a graduação, entrarão no mercado de trabalho e a capacitação em PI e gestão da inovação os auxiliará quando ingressarem no ambiente profissional, uma vez que já entrarão levando esse conhecimento para dentro das empresas. Outro ponto a ser considerado é o fato de que esses estudantes da graduação, se comparados aos estudantes do ensino básico, fundamental e médio, possuem um potencial maior para adentrarem no mercado de trabalho e maiores possibilidades para desenvolverem atividades de produção intelectual (FARIA e MACHADO, 2013).

Segundo Jorio e Crepalde (2018) a Lei de Inovação nº 10.973/2004 alterada em 2016 pelo Marco Legal da Inovação Lei nº 13.243/16 e pelo Decreto 9.283/18 determinou que “toda Instituição Científica e Tecnológica (ICT) deve criar seu Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT). Com papel estruturante no ecossistema de inovação no País, os NITs são escritórios similares aos TTOs (*Technology Transfer Offices*) encontrados em ICTs internacionais” com o papel fundamental de dar apoio as políticas de inovação no âmbito das ICTs e fazer o elo entre estas e o setor empresarial, a lei de inovação delegou aos NITs a tarefa de proteger os ativos de Propriedade Intelectual desenvolvidos na academia, estabelecendo parcerias com o setor empresarial, bem como gestando a transferência de tecnologia desses ativos intangíveis.

Diante do exposto, este trabalho tem como finalidade o desenvolvimento de um manual sobre Propriedade Intelectual e gestão da inovação, contendo orientações sobre a temática com o objetivo de auxiliar os agentes de inovação do IFPA, bem como servidores, pesquisadores e demais usuários que atuam nesse universo.

O material didático de Propriedade Intelectual como contribuição para a gestão da inovação e Propriedade Intelectual do IFPA, consiste no produto tecnológico dividido em dois volumes: Manual de orientações de propriedade intelectual e gestão da inovação do IFPA: volume 1 – Direitos Autorais e Proteção Sui Generis e volume 2 – Propriedade Industrial e Inovação. Considera-se relevante a construção do manual, pois, este foi elaborado por um agente de inovação durante sua vivência na função, o que faz com que sejam considerados os pontos que mais são objeto de dúvidas de servidores, pesquisadores quando estão atuando nessa área.

1.1 Objetivos

1.1.1 Geral

Elaborar um manual que contenha informações básicas sobre propriedade intelectual e gestão da inovação, para ser utilizado como instrumento de orientação aos Agentes de Inovação do IFPA, como ação colaborativa do Programa PROFNIT para o Núcleo de Inovação Tecnológica – NITT do IFPA.

1.1.2 Específicos

- Sistematizar as principais técnicas de mensuração de proteção intelectual e gestão da inovação nos campi do IFPA e disponibilizá-las no produto final do TCC.
- Elaborar um produto técnico com informações e orientações sobre gestão da inovação e Propriedade Intelectual, no formato de Ebook/manual que sirva de instrumento para a disseminação do conhecimento sobre propriedade intelectual e gestão da inovação no âmbito do NITT/IFPA.

2 JUSTIFICATIVA

Após a promulgação da Lei de Inovação de 2004 as Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) foram obrigadas a implantarem os Núcleos de Inovação Tecnológica - NITs e atualmente a sua grande maioria já possuem os seus NITs estruturado e com sua política de inovação definida e sendo implementada como é o caso do Núcleo de Inovação e Transferência Tecnológica (NITT) do IFPA. Durante a pesquisa para elaborar o produto deste TCC, constatou-se que dos 38 Institutos Federais que compõe a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, 22 já possuem a política de inovação institucional e seus NITs ou Agência de Inovação estruturados ou em fase de estruturação, conforme quadro 01 abaixo.

Quadro -1 - IFEs com Política de Inovação atualizada

Instituições Federais de Ensino que já possuem políticas de inovação adequadas ao marco legal				
	Data	ICT	Normas	Detalhamento das normas
1	20/11/2019	IFAC	Resolução nº37/CONSU/IFAC	Dispõe sobre a alteração do Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, do Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC
2	23/03/2020	IFAL	Resolução nº 13/2020-Reitoria	Dispõe sobre a propriedade e a gestão de direitos relativos à Propriedade Intelectual e Inovação no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, delega competências e dá outras providências.
3	08/03/2019	IFAP	Resolução nº 25/CONSUP/IFAP/2019	Aprova o Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.
4	11/11/2019	IFAM	Resolução nº 155 CONSUP/IFAM	Aprova o Regulamento da Política de Inovação do IFAM.
5	17/10/2019	IFBA	Resolução/CONSEPE nº 64 – Política de Inovação do IFBA	Dispõe sobre a gestão da inovação, empreendedorismo, propriedade intelectual e transferência de tecnologia resultantes da produção científica e tecnológica do Instituto Federal da Bahia e dá outras providências.
6	16/12/2019	IFCE	Resolução nº 125	Aprova a Política de Inovação do IFCE.
7	11/08/2017	IFB	Portaria normativa nº 005	Regulamento da Política de Propriedade Intelectual (PI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília IFB e estabelece os princípios, orientações e bases normativas sobre a matéria.
8	-----	IFES	-----	Ainda não tem Política de Inovação

9	19/11/2020	IFG	PORTARIA NORMATIVA 24/2020 - REITORIA/IFG	Regulamento do Centro de Referência em Pesquisa e Inovação – CITELAB do IFGO.
10	-----	IFGoiano	-----	Ainda não tem Política de Inovação
11	-----	IFMT	-----	Ainda não tem Política de Inovação
12	24/04/2017	IFMA	Resolução nº 111	Dispõe sobre a Estruturação e Regulamentação das atividades de inovação tecnológica no âmbito do IFMA.
13	07/07/2017	IFMS	Resolução/CON SUP nº 054	Aprova a Política de Inovação do IFMS.
14	08/07/2019	IFMG	Resolução nº 23	Aprovação da Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
15	-----	IFSULDEMINAS	-----	Ainda não tem Política de Inovação
16	-----	IFNMG	-----	Ainda não tem Política de Inovação
17	-----	IFSUDESTEMG	-----	Ainda não tem Política de Inovação
18		IFTM	-----	Ainda não tem Política de Inovação
19	18/07/2019	IFPA	Resolução nº 128/2019- CONSUP	Aprova a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará — IFPA, dispõe sobre os direitos de propriedade intelectual resultantes do IFPA e dá outras providências.
20	10/04/2017	IFPB	Resolução nº 116-CS	Dispõe sobre Política de Inovação e Propriedade Intelectual do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba.
21	23/01/2017	IFPR	Resolução nº03	Dispõe sobre a criação do NIT do Instituto Federal do Paraná – IFPR e trata de sua organização, implementação e funcionamento.
22	27/02/2019	IFPE	Resolução nº 02/2019	Institui a Política de Inovação da UFPE, com base no Decreto nº 9.283/2018, na Lei nº 10.973/2004 e na Lei nº 13.243/2016.
23	03/11/2021	IFPI	Resolução Normativa nº 82/2021 - CONSUP/OSUPC OL/REI/IFPI	Aprova a Política Institucional de Inovação, Desenvolvimento Científico e Tecnológico e de Empreendedorismo e a Criação do Comitê de Inovação, Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologia (CIPITEC).
24	-----	IFRJ	-----	Ainda não tem Política de Inovação
25	-----	IFF	-----	Ainda não tem Política de Inovação
26	01/06/2017	IFRN	Resolução nº31/2017- CONSUP	Aprova, ad referendum, Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Inovação e de Empreendedorismo no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
27	-----	IFSUL	-----	Ainda não tem Política de Inovação
28	28/04/2020	IFRS	Resolução nº 013	Aprova a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).
29	-----	IFFAR	-----	Ainda não tem Política de Inovação
30	31/01/2018	IFRO	Resolução nº 14/REIT - CONSUP/IFRO	Aprovação da alteração da Resolução nº 30/CONSUP/IFRO/2013, que trata do Regulamento da Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

31	30/06/2020	IFRR	Resolução 512/2020 - CONSUP/REITORIA/IFRR	Aprova Ad referendum o Regulamento Geral da Incubadora de Empresas denominada Koneka do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.
32	06/04/2021	IFSP	Resolução nº 92/2021	Aprova a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
33	-----	IFSC	-----	Ainda não tem Política de Inovação
34	-----	IFC	-----	Ainda não tem Política de Inovação
35	07/10/2020	IFS	Resolução nº 43/2020/CS/IFS	Aprova a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe –IFS.
36	-----	IFTO	-----	Ainda não tem Política de Inovação
37	-----	UTFPR	-----	Ainda não tem Política de Inovação
38	-----	IFBAIANO	-----	Ainda não tem Política de Inovação

Fonte: elaborado pela autora.

Durante o período de atuação como agente de inovação observou-se necessidade de ter acesso a materiais de consulta disponíveis sobre a temática da propriedade intelectual para ajudar nas ações do dia a dia, que possam dar um suporte e esclarecer dúvidas. Ocorre que, quando iniciou-se a função do agente de inovação, tivemos um treinamento para os agentes que estavam ingressando que abordou de forma ampla temas sobre PI, sobre o papel do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnológica - NITT como gestor da propriedade intelectual e transferência de tecnologia na instituição, bem como as atribuições do agente de inovação. Entretanto, após esse treinamento, ocorreram a substituição de alguns agentes no decorrer deste período, sem que novos treinamentos dessa ordem fossem ministrados.

Observou-se que a medida em que novos agentes passam a fazer parte do grupo estes sentem a necessidade de ter um treinamento ou um material de apoio que dê suporte nas suas ações. Durante o período em que atuei como agente de inovação aconteceram algumas *webinars*, palestras e treinamentos sobre temas relacionados a propriedade intelectual, porém não havia material que abordasse de forma prática as diversas temáticas da propriedade intelectual.

A pesquisa desenvolvida possui sua aderência especificada nos objetivos estratégicos constantes do Plano de Desenvolvimento Institucional do IFPA – PDI 2019-2023 onde dispõe como resultado pretendido para o quinquênio: “Resultados à Sociedade - Estimular a inovação, sua proteção e transferência para a sociedade” (IFPA, 2019, p.42). Através destes objetivos pretende-se o aumento de indicadores como:

- A proteção da propriedade intelectual de tecnologias produzidas no âmbito do IFPA;
- O aumento de ações que contribuam para a difusão da política de inovação e transferência de tecnologia realizadas em parceria com outras instituições públicas e privadas;
- Realização de licenciamentos e transferências de tecnologias para o setor privado, educacional ou comunidades locais (IFPA, 2019, p. 51-52).

Os manuais se propõem apresentar os assuntos referentes à Propriedade Intelectual de forma simplificada e prática facilitando e auxiliando o entendimento dos agentes e dos demais servidores, inventores e empreendedores que atuam nesse ambiente de inovação, contribuindo desta forma para o desenvolvimento da política de inovação do IFPA.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico utilizado na elaboração deste material foi reunido através da análise feita em fontes bibliográficas como livros, legislação brasileira, artigos técnicos e jurídicos, manuais e instruções normativas do INPI que tratam da temática da propriedade intelectual. Buscou-se analisar o conteúdo desses materiais procurando conceitos doutrinários na literatura bem como aspectos legais abordados nas legislações sobre a temática.

3.1 Propriedade Intelectual

A Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) - *World Intellectual Property Organization* (WIPO), criado em 1967, constitui-se em um órgão autônomo de Direito Internacional Público que integra o Sistema Internacional das Nações Unidas, responsável pela proteção da promoção da Propriedade Intelectual no âmbito internacional, abrangendo as Convenções da União de Paris e a Convenção de Berna, além de uma série de outros tratados (BARBOSA, 2010, p. 10).

A Convenção da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) de 1967 define como Propriedade intelectual:

A soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico (BARBOSA, 2010, p.10).

Para os autores Bocchino, Conceição e Gauthier (2010, p.58) a propriedade intelectual consiste num “conjunto de direitos imateriais que incidem sobre o intelecto humano e que são possuidores de valor econômico”. Busca-se ao proteger esses direitos, respeitar a autoria e incentivar a divulgação da ideia produzida pelo homem, aqui os autores apresentam a visão de Propriedade Intelectual como ativos que geram valor econômico para a sociedade. A importância da propriedade intelectual como geradora de valor econômico impacta diretamente na economia do país, por isso é extremamente importante avaliar o potencial mercadológico da ideia, para assim, poder protegê-la por meio dos instrumentos que a propriedade intelectual oferece.

Para Vanin (2021, p. 01) a propriedade intelectual constitui-se na:

Área do direito que por meio de leis, garante a inventores ou responsáveis por qualquer produção do intelecto - seja BENS IMATERIAIS ou INCORPÓREOS nos domínios industrial, científico, literário ou artístico - o direito de obter, por um determinado período de tempo, recompensa resultante pela “criação” – manifestação intelectual do ser humano (VANIN, 2021, p.1).

Vanin (2021, p.24) ainda afirma que a propriedade intelectual “é um dos principais motores da economia globalizada. Caracteriza o reconhecimento de formas legais de apropriação do conhecimento humano”, o autor também relaciona a importância da propriedade intelectual para desenvolvimento econômico, enfatizando que a proteção legal das espécies de criações e invenções intelectuais contribuem para a exploração comercial dos ativos para o inventor ou criador.

Duarte (2018) também apresenta uma definição de propriedade intelectual onde fica claramente especificado que a propriedade intelectual ao ser considerada um ativo gera retorno financeiro para seu detentor, a partir do instante em que passa a ser ativo percebe-se esta como um investimento que trará lucros, e por esta razão precisa estar protegido, pois, caso o contrário os ativos poderão ser usados de forma indevida por pessoas de má fé, ou posteriormente por outra pessoa que venha e ter uma ideia semelhante.

Duarte (2018) ainda apresenta uma definição de Propriedade Intelectual relacionando como um ramo do direito, mas enfatizando o aspecto econômico:

A Propriedade Intelectual é um ramo do direito cuja finalidade é a proteção dos bens imateriais oriundos da criação humana, sejam eles de cunho artístico, literário, científico ou tecnológico, protegidos para que o detentor possua o reconhecimento da sua propriedade, além de poder fazer jus à exploração econômica da sua criação (DUARTE, 2018, p. 7).

Segundo Chaves (1995, p.29) os direitos oriundos da propriedade intelectual têm como propósito “a proteção de um bem espiritual que emana das características mais fundamentais do ser humano, a criatividade, por meio da qual o homem procura incessantemente assemelhar-se ao criador”.

Na história da humanidade observa-se que a propriedade intelectual vem apresentando várias personalidades que ganharam destaques com suas criações e inventos nas mais diversas áreas do conhecimento, podemos citar nas áreas tecnológicas, nas artes, na literatura: Alexander Graham Bell, Benjamin Franklin, Thomas Edison, Ludwig von Beethoven, Leonardo da Vinci e outros.

Newton Silveira (2011) explica que desde a antiguidade a humanidade busca criar, demonstrando através da produção de invento, utensílios domésticos, e objetos procurando melhorar sua sobrevivência como forma de atender suas necessidades básicas. A partir dessa evolução histórica da criação e invenções pelo homem é que surgiu a necessidade de proteger esse conhecimento que é fruto da criação humana, partindo desse entendimento podemos afirmar que a humanidade em seu envolvimento cotidiano com a natureza vem desenvolvendo técnicas e criando mecanismos e invenções para uso em seu próprio benefício e para facilitar sua vida, o homem vem demonstrando a capacidade de transformar os elementos encontrados na natureza (pedra, troncos de árvores, argila) para criar utensílios como armas, canoas e usá-los em seu benefício (NEWTON SILVEIRA, 2011). Do desenvolvimento e do aprimoramento destes inventos que vem desde o surgimento destes primeiros utensílios foi que surgiram as criações do homem e o desenvolvimento de sua capacidade criativa até os tempos atuais.

Marcolla e Sá (2021, p. 68) comungam do mesmo entendimento de que a propriedade intelectual está intimamente relacionada com o desenvolvimento econômico, para os autores a PI apresenta-se como uma instância jurídica atuando em colaboração com o desenvolvimento econômico. Para os autores a Propriedade intelectual apresenta-se como um ramo do Direito onde se interagem diversos institutos que tem um objetivo comum que consiste em dar exclusividade de uso sobre as criações ou invenções de seus criadores.

Marcolla e Sá (2021, p. 69) reafirmam a importância da propriedade intelectual para o desenvolvimento econômico do país, pois, no capítulo que trata da ordem econômica na Constituição Federal art. 170, os autores tratam a PI como fator motivador para o crescimento da inovação tecnológica que contribui para o desenvolvimento social, geração de empregos e outros que estão inseridos nos princípios da ordem econômica constitucional.

Pedroni (2016) também comunga do mesmo entendimento dos autores acima, para este a propriedade intelectual também tem um papel fundamental para o desenvolvimento econômico das nações, o autor considera a PI como um “fator decisivo para o desenvolvimento econômico e social sustentável de um país”, entendendo que é necessário que o país cresça em competitividade e para isso tem que buscar junto as empresas o desenvolvimento de políticas que estimulem a inovação e a capacitação tecnológica, para tanto deve-se procurar proteger os ativos originados. A forma de proteger a propriedade intelectual é através de legislações atualizadas que possam dar respaldo legal para que as empresas possam investir em tecnologia com segurança jurídica.

Pedroni (2016) destaca ainda a importância da propriedade intelectual para resolver problemas de ordem social, o autor afirma que podemos utilizar a PI com a finalidade de

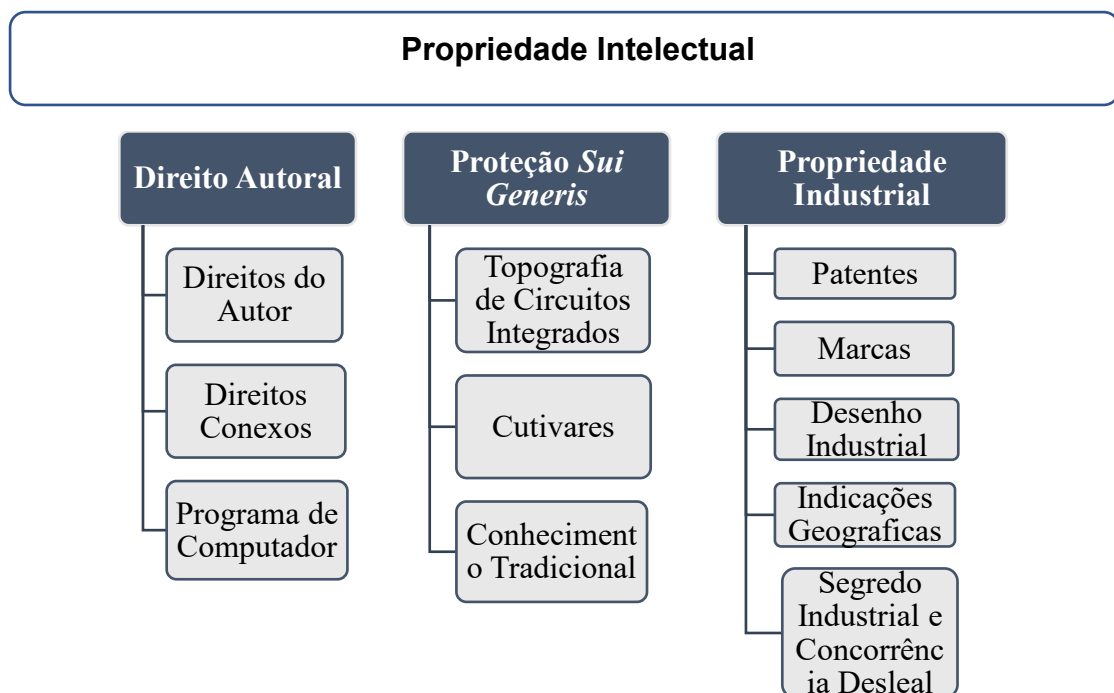
solucionar problemas sociais, utilizando a aplicação de informações tecnológicas que podem ser patenteadas para os programas de saúde, alimentação, educação e outras áreas sociais.

Aranha (2002) também reforça essa importância da propriedade intelectual relacionada com o desenvolvimento econômico, para este autor é de extrema relevância a proteção dos direitos da propriedade intelectual, pois esta confere segurança jurídica aos ativos contribuindo para atrair investimentos e gerar novos empregos, e esses dois fatores irão impactar diretamente no contexto do desenvolvimento econômico e social. Atualmente observamos que os governos vem procurando criar estratégias e políticas que busquem contribuir para o desenvolvimento tecnológico, social e econômico.

Por fim Pimentel (2005, p.17) afirma que o “Direito de Propriedade Intelectual compreende as mais variadas criações intelectuais que podem resultar na exploração comercial ou vantagem econômica para o criador ou titular”. Observa-se que a maioria dos doutrinadores entendem que a importância da Propriedade Intelectual está inserida no contexto do desenvolvimento econômico, bem como do desenvolvimento tecnológico, industrial, social, cultural e acadêmico.

De acordo com a Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI) a propriedade intelectual divide-se em: direitos autorais, proteção *sui generis* e propriedade industrial, como mostra a Figura 1.

Figura 1 - Divisão da Propriedade Intelectual



Fonte: elaborado pela autora.

No Brasil, considera-se como primeiro marco legal sobre Propriedade Intelectual o Alvará de Dom João VI de 1809, e segundo Barbosa (2016, p.13) “essa legislação nos colocou como sendo uma das quatro primeiras nações, no mundo, a ter uma legislação sobre o tema”. Barbosa (2016, p.13) afirma que “o Alvará possivelmente foi também o nosso primeiro plano de desenvolvimento econômico, o que nos leva a refletir sobre a relação existente entre propriedade intelectual e desenvolvimento econômico vem desde os tempos do Brasil colônia portuguesa”.

Através do Alvará era possível desenvolver o sistema de incentivos ao desenvolvimento da tecnologia, e buscar através de patentes industriais de concessão, previstas na legislação, substituir o sistema de privilégios individualizados, existente anteriormente, objetivando com isso aumentar o desenvolvimento indústria no Brasil (BARBOSA, 2016).

Desta forma o Alvará dispunha que:

Sendo muito conveniente que os inventores e introdutores de alguma nova máquina e invenção nas artes gozem do privilégio exclusivo, além do direito que possam ter ao favor pecuniário, que sou servido estabelecer em benefício da indústria e das artes, ordeno que todas as pessoas que estiverem neste caso apresentem o plano de seu novo invento à Real Junta do Comércio; e que esta, reconhecendo-lhe a verdade e fundamento dele, lhes conceda o privilégio exclusivo por quatorze anos, ficando obrigadas a fabricá-lo depois, para que, no fim desse prazo, toda a Nação goze do fruto dessa invenção. Ordeno, outrossim, que se faça uma exata revisão dos que se acham atualmente concedidos, fazendo-se público na forma acima determinada e revogando-se todas as que por falsa alegação ou sem bem fundadas razões obtiveram semelhantes concessões (BARBOSA, 2010, p.14).

Desde a Constituição Imperial de 1824 já se previa a proteção da propriedade intelectual, pois, esta esteve inserida no capítulo que tratava dos direitos e garantias individuais do cidadão no art. 179, inciso 26 onde dispunha que aos inventores fosse garantido o direito de ter a propriedade de suas descobertas protegidas, garantindo-lhes a lei o privilégio exclusivo de tempo sobre sua invenção, ou a possibilidade de ser ressarcido monetariamente caso essas criações fossem usadas indevidamente por outros (PAESANI, 2005).

Entretanto Paesani (2005, p.5) afirma que o tratamento que foi dispensado a esse direito tratando-se de matéria constitucional foi palco de discussão e de críticas de vários constitucionalistas com opiniões divergentes dando origem a duas correntes doutrinárias sobre a matéria:

“A primeira corrente sustentava que a Propriedade Intelectual deveria estar inserida no capítulo dos direitos e garantias fundamentais do cidadão, e a segunda corrente contrária afirmava que não se tratava de direitos fundamentais do homem, mas de normas de ordem econômica especialmente no que se referia à Propriedade Industrial”.

Nas duas constituições que se seguiram de 1937 e a de 1946, durante o tempo existente entre essas duas constituições de nove anos não encontramos garantia constitucional aos direitos dos criadores relacionados as obras intelectuais (PAESANI, 2005, p.5).

Com a Constituição Federal de 1967 ocorreu a introdução de relevantes alterações constitucionais a respeito da Propriedade Intelectual conforme destaca Paesani podemos citar: a garantia dispensada aos autores sobre seus inventos relativos ao tempo de utilização para inventos industriais como marcas e nomes; possibilidade de desapropriação nos casos legais, sem justo prêmio para as situações referentes a propriedade industrial (PAESANI, 2005)

Na época contemporânea temos a vigente Constituição Federal de 1988 que nos trouxe importantes atualizações e encontramos a proteção à propriedade intelectual inserida no capítulo dos direitos e deveres individuais e coletivos, sendo que anteriormente a esta era só “*direitos individuais fundamentais*” onde atualmente acrescentaram “*os direitos coletivos*” (BRASIL, 1988). O art. 5º e seus incisos XXVII, XXVIII e XXIX trouxeram significativas atualizações conforme disposto abaixo nos respectivos incisos:

- XXVII assegura aos autores de qualquer obra o direito exclusivo de publicação, utilização ou reprodução;
 - XXVIII inclui o direito de fiscalização do aproveitamento econômico e assegura a proteção às participações individuais em obras coletivas, à reprodução da voz humana, a proteção aos intérpretes, e outros referentes as atividades desportivas;
 - XXIX assegura aos autores de inventos industriais privilégios temporários de utilização e estende o benefício às marcas, nomes de empresas, signos distintivos e a todas as criações industriais;
- Inserção de cláusula finalística, que sujeita a propriedade industrial ao interesse social e ao desenvolvimento tecnológico e econômico do país (BRASIL, 1988).

Observou-se que o legislador constitucional também enfatizou no texto a relação da propriedade intelectual com o desenvolvimento tecnológico, econômico e social.

Os direitos de propriedade intelectual são assegurados no Brasil por uma gama de leis existentes no universo jurídico, conforme apresenta-se descrito no quadro 1 abaixo.

Quadro 2- Legislações de proteção dos ativos de Propriedade Intelectual

Bem Material	Leis	Sites
Propriedade Industrial (Patentes, Marcas, Desenho Industrial, Indicações geográficas, Segredo Industrial e Concorrência Desleal	Lei nº 9.279 de 14/05/1996	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm
Direitos Autorais	Lei nº 9.610 de 19/02/1998	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm

Softwares	Lei nº 9.609 de 19/02/1998	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19609.htm
Topografia de Circuitos Integrados	Lei nº 11.484 de 31/05/2007	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/111484.htm
Cultivares	Lei nº 9.456 de 25/04/1997 Decreto nº 2.366/1997 - Regulamenta a Lei de Proteção de Cultivares	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19456.htm http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1997/d2366.htm
Patrimônio Genético	Lei nº 13.123 de 20/05/2015	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113123.htm
Lei de Inovação	Lei nº 10.973 de 02/12/2004	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm
Marco Legal da Inovação e Decreto regulamentador	Lei nº 13.243 de 11/01/2016 Decreto nº 9.283 de 08/02/2018	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/lei/113243.htm http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm

Fonte: elaborada pela autora.

O quadro acima demonstra claramente o quanto já avançamos em termos de legislações de proteção à propriedade intelectual no Brasil, pois, todos os ativos passíveis de proteção já se encontram com respaldo legal e que as legislações brasileiras sobre propriedade intelectual buscam estar em consonância com os preceitos da OMPI.

3. 2. Direitos Autorais

No Brasil a primeira tutela sobre os direitos autorais surgiu em 1827 com a Lei de criação das Faculdades de Direito de Olinda e de São Paulo, de 11 de agosto de 1827, num projeto de Cardoso Pereira de Melo, Januário da Cunha Barbosa e Antônio Ferreira França (Barbosa, 2016).

Art. 7.º - Os Lentes farão a escolha dos compêndios da sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos, contanto que as doutrinas estejam de acordo com o sistema jurado pela Nação. estes compêndios, depois de aprovados pela Congregação, servirão interinamente; submetendo-se, porém, à aprovação da Assembleia Geral, e o Governo os fará imprimir e fornecer às escolas, competindo aos seus autores o privilégio exclusivo da obra, por dez anos (Barbosa, 2010, p.19).

Bittar (2008, p.8) apresenta a definição de Direito Autoral segundo um contexto jurídico onde afirma ser:

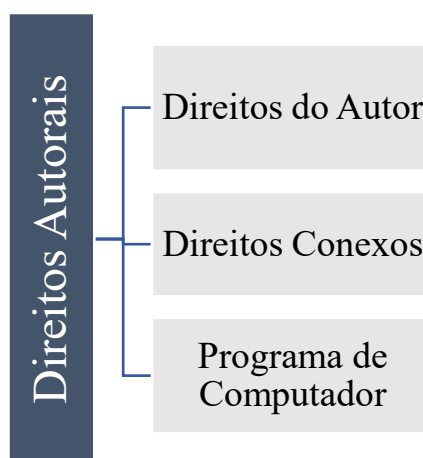
O Direito Autoral é um ramo do direito privado que regula as relações jurídicas advindas da criação e da utilização econômica das obras intelectuais estéticas e compreendidas na literatura, nas artes e na ciência.

A importância do direito autoral perpassa pela identidade cultural de um povo, de uma nação, a partir do momento em que temos a produção de uma obra criativa seja ela uma obra literária, artística, cinematográfica. As obras de cunho intelectual geradas nos países traduzem a riqueza e a identidade de seu povo, estas características específicas de cada nação tornam suas artes únicas. Os produtos originados dessa criatividade humana vão trazer benefícios para a sociedade, vão enriquecer a cultura e contribuir para o desenvolvimento intelectual do ser humano.

Para Panzolini e Demartini (2020) o Direito Autoral tem como importante função a proteção das obras intelectuais, e a geração de estímulo para o fomento da produção de obras intelectuais que são fatores que colaboram significativamente para o desenvolvimento econômico e cultural dos países.

Os direitos autorais dividem-se em: os direitos do autor, os direitos conexos e o programa de computador.

Figura 2 – Divisão dos Direitos Autorais



Fonte: elaborada pelo autor

Paesani (2005), Jungman e Bonetti (2010) e a LDA (1998) apontam alguns conceitos relevantes que são comumente utilizados em direitos autorais:

- Obra coletiva: é aquela criada por organização, iniciativa e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca, sendo constituída pela participação de vários autores diferentes, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma.
- Obra derivada: consiste na obra que resulta da transformação de uma obra originária para uma criação intelectual nova.
- Obra em coautoria: é aquela obra criada em conjunto por dois ou mais autores, e nessa situação os direitos sucessórios patrimoniais de 70 (setenta) anos passarão a

ser contados a partir do falecimento do último coautor no caso de a obra ser indivisível.

- Obras pseudônimas: é aquela obra em o autor se oculta sob um apelido, sinal, nome artístico, não usando seu próprio nome. Conforme a LDA esta reconhece o nome suposto do autor da obra como uma forma de garantir os direitos de paternidade.
- Obras póstumas: são aquelas obras publicadas após o falecimento do autor, ou seja, a obra é produzida e concluída pelo autor enquanto vivo, porém, somente publicada após a sua morte. Nessa situação os direitos morais e patrimoniais serão exercidos pelos herdeiros e sucessores do autor.
- *Creative Commons (CC)*: são espécies de licenças que se constituem em instrumentos legais por meio do qual os autores podem licenciar alguns de seus direitos ao público em geral. É um projeto mundial de gestão de direitos autorais e que tem como missão oferecer um sistema de licenciamento público. Significa que um compositor por exemplo pode autorizar, por meio de licenças públicas, que qualquer pessoa possa baixar sua música na internet e copiá-la para uso próprio, podendo por outro lado não autorizar a reprodução da música para a finalidade comercial.
- *Copyright* ©: significa que todos os direitos reservados ou, os direitos que forem relativos àquela obra, como direito de reprodução, alteração, comercialização, distribuição pertencem ao seu criador ou editor.
- Contrafação: é a reprodução não autorizada de uma obra (BRASIL, 1998), e conforme a LPI a reprodução “é a cópia de um vários exemplar de uma obra literária, artística ou científica ou de um fonograma, de qualquer forma tangível, incluindo qualquer armazenamento permanente ou temporário por meios eletrônicos ou qualquer outro meio de fixação que venha a ser desenvolvido”. Na contrafação o contrafator ao reproduzir sem autorização uma obra, não o faz com o objetivo de lesionar os direitos da personalidade do autor. O contrafator não se preocupa em esconder a autoria da obra ou tomar para si essa autoria, ele normalmente indica a autoria do produtor da obra, a sua intenção é obter o ganho econômica e é desta forma que ele prejudica o verdadeiro autor da obra. Portanto, a contrafação está relacionada com os aspectos patrimoniais, através desta conduta ele retira indevidamente da obra os ganhos patrimoniais que são de direito do autor. A contrafação também está tipificada como crime no código penal brasileiro no capítulo que trata dos crimes contra a propriedade intelectual. A contrafação é o crime conhecido vulgarmente como “Pirataria”.
- Plágio: Constitui-se no ato de assinar ou apresentar uma obra intelectual de qualquer natureza (texto, música, obra pictórica, fotografia etc.) contendo partes de uma obra que pertença a outro autor, sem dar o devido crédito ao autor original. O plagiador se apropria indevidamente da obra intelectual de outra pessoa, assumindo a autoria dela (Paesani (2005), Jungman e Bonetti (2010) e a LDA (1998).

Os conceitos acima expostos são utilizados pela maioria das literaturas entre doutrinas e manuais que tratam da temática e foram analisadas por esta autora durante esta pesquisa.

3.2.1 Direitos do Autor

Dentro da divisão dos direitos autorais temos o direito do autor que Bittar (2008, p. 8) define como “um ramo do direito privado que regula as relações jurídicas advindas da criação e da utilização econômica de obras intelectuais estéticas e compreendidas na literatura, nas artes e na ciência”.

Para Bittar (2008) o objetivo do direito do autor é a proteção jurídica da produção literária, artística e científica que se manifesta através dos ativos que são originados daí como por exemplo uma escultura, uma pintura, um projeto de engenharia e demais criações intelectuais.

O Direito do autor está fundamentado na lei nº 9.610/98 da LDA que disciplina e norteia toda a temática dos direitos autorais, a proteção dos direitos do autor encontra-se também garantida no art. 5º, inciso XXVII da Constituição Federal de 1988.

No Brasil procurou-se seguir a corrente doutrinária que se filia a teoria dualista e segundo esta corrente os direitos autorais se dividem em duas classes: os direitos de caráter patrimonial (material) envolvendo os direitos econômicos, ligado ao direito privado e o de caráter moral (pessoal) que está vinculado a imagem do autor e a relação que este tem com sua obra (SILVA JUNIOR, 2010).

A teoria monista se contrapõe a dualista e por sua vez esta funde os dois conceitos em um só, considerando-os como um único direito, indivisível. Esta teoria considera os direitos autorais como o mais abrangente, pois compreende o autor não só como titular do direito, mas também dos derivados, como os titulares dos direitos conexos (SILVA JUNIOR, 2010, p. 1 Apud GANDELMAN, 1997, p.35).

Como no Brasil adotamos a teoria dualista, extraímos desta a divisão dos direitos de autor em direito moral e direito patrimonial legal conforme dispõem a Lei de Direitos Autorais - LDA (BRASIL, 1998).

Entende-se por direito moral o direito de natureza pessoal do autor quanto pessoa física, eles nascem com a criação da obra, é um direito irrenunciável, inalienável e intransferível, segundo o art. 24 da LDA (1998), são considerados direitos morais:

Art. 24. São direitos morais do autor:

I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III - o de conservar a obra inédita;

IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-la, como autor, em sua reputação ou honra;

V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

Paesani (2005, p. 13) afirma sobre os direitos morais que “São vínculos que unem o autor à sua criação, nascem com a criação e se manifestam com a fixação nos suportes físicos de qualquer natureza”. Sobre esse vínculo moral que o autor afirma existe entre o autor e a sua criação não se desfaz pelo decurso do tempo, muito menos por negócios jurídicos ou pela vontade do autor, porque segundo este autor a obra constitui-se em uma extensão da personalidade, originando-se diversos direitos de ordem moral entre estes encontramos o próprio reconhecimento da autoria.

Com relação aos direitos patrimoniais por sua vez estes são direitos que podem ser conferidos ao autor de uma obra intelectual lhe garantindo um ganho de natureza econômica, significando que o autor poderá gozar dos ganhos obtidos através da transferência desses direitos, por sua vez essa transferência pode ocorrer de forma definitiva ou temporária mediante negócio jurídico.

Paesani (2005) apresenta em sua obra a definição de direito patrimonial como: “é considerado direito patrimonial todo bem apreciável economicamente, que esteja em comércio ou que possa ser alienado ou apropriado”. Para o autor esses direitos surgem a partir do instante em a obra é divulgada, quando esta passar a ser de conhecimento público. Essa espécie de direito é conhecido legalmente como bens móveis, podendo ser transferidos a terceiros, cessíveis e temporários, podendo ainda ser transferidos por morte e em vida.

No art. 7º da LDA encontramos as principais obras que são protegidas pelo direito autoral, sendo elas:

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

- I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;
- II - as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza;
- III - as obras dramáticas e dramático-musicais;
- IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;
- V - as composições musicais, tenham ou não letra;
- VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;
- VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;
- VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;
- IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;
- X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;
- XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;
- XII - os programas de computador;
- XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

§ 1º Os programas de computador são objeto de legislação específica, observadas as disposições desta Lei que lhes sejam aplicáveis.

§ 2º A proteção concedida no inciso;

XIII - não abarca os dados ou materiais em si mesmos e se entende sem prejuízo de quaisquer direitos autorais que subsistam a respeito dos dados ou materiais contidos nas obras.

§ 3º No domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem os demais campos da propriedade imaterial (BRASIL, 1998).

A LDA traz em seu art. 8º as obras que não são passíveis de proteção (BRASIL, 1998):

I - ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

II - esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios; formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

III - textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais; informações de uso comum tais como calendários, agendas, cadastros ou legendas;

IV- os nomes e títulos isolados; aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.

Os direitos patrimoniais do autor perduram por 70 (setenta) anos a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil conforme dispõe a LDA em seu art. 41 (BRASIL, 1998). Após o término da vigência desse prazo a obra cairá em domínio público, podendo ser utilizada por qualquer pessoa.

O Registro das obras protegidas pelo direito de autor não é obrigatório. O registro possui caráter meramente declaratório, tanto da obra quanto da autoria. Apesar do registro ser facultativo ele tem como objeto garantir maior segurança jurídica e evitar ou tornar mais fácil a resolução de conflitos judiciais ou extrajudiciais que possam surgir futuramente através da certificação pública de declaração de autoria ou titularidade sobre a obra intelectual (JUNGSMANN E BONETTI, 2010).

Os Direitos autorais estão relacionados às ICTs no que se refere a produção científica produzida dentro desses ambientes acadêmicos, pois toda essa produção científica desenvolvida necessita de proteção.

Segundo Santos (2014) a despeito das ICTs a Lei de Inovação nº 10.973/2004 trata em seu texto da proteção e a comercialização dos ativos intangíveis destas, trazendo o reconhecimento da participação das ICTs no gerenciamento da inovação e da proteção do conhecimento originado nessas instituições científicas.

Ao falarmos sobre direito de autor torna-se imprescindível abordarmos a questão do plágio. O conceito de plágio apresentado nas obras jurídicas é um conceito doutrinário, não encontramos o conceito de plágio na legislação, portanto, ele é um conceito aberto.

Moraes (2014, p. 49) em sua obra define o plágio como “a imitação fraudulenta de uma obra protegida pela lei autoral”. Para este autor o plágio provoca um verdadeiro atentado aos direitos morais do autor, atingindo a autoria direta como também à integridade de sua criação. A pessoa que pratica essa conduta age com má-fé, usando de artifícios para tentar enganar a sociedade e o autor da criação.

O Plágio existe desde a antiguidade, neste período os plagiadores eram punidos com sanção moral, sendo estes desqualificados, sofrendo repúdio no meio intelectual (MANSO, 1992).

No Brasil aos plagiários cabem sanções de natureza civil e penal. As sanções civis encontram-se disciplinadas na LDA (BRASIL, 1998), e as sanções de natureza penal estão descritas no Código Penal, este não prevê em si expressamente o crime de plágio, mas encontramos uma sanção criminal ao plagiador ou plagiário conforme dispõem o art. 184:

Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

§1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (BRASIL, 1940, art.184).

3.2.2 Direitos conexos

Os Direitos Conexos são uma categoria de direitos dentro dos Direitos Autorais considerados como os direitos próximos e assemelhados aos direitos de autores, que pertencem aos sujeitos que com a sua atividade intervêm na própria obra (PAESANI, 2015).

Esta vertente dentro da divisão dos direitos autorais “consiste no direito que todo artista, intérprete ou executante tem sobre suas criações, dos produtores fonográficos e das empresas de rádio difusão”, sendo que o pressuposto é a originalidade e o caráter único dessas criações do espírito (BRASIL, 1998).

Os juristas brasileiros adotam a posição de que os direitos conexos encontram-se na categoria de novos direitos e exclusivos, podendo estes serem usados inclusive contra o autor da obra quando os executantes e intérpretes dão uma nova aparência a obra original, nesse

sentido estes podem pleitear a proteção jurídica de sua nova interpretação, inclusive garantindo uma remuneração pelo desempenho no que se refere a esse novo formato, Paesani (2015)

Bittar (2004, p. 154) entende que “o regime jurídico desses direitos conexos obedece a esquematização dos direitos autorais, com certas peculiaridades ditadas pela especificidade das formas em questão”.

Os direitos conexos encontram-se protegidos pela Lei 9.610/98 em seus arts. 89 a 96, cabendo aos autores e titulares de direitos conexos defenderem os seus direitos pessoalmente, ou por meio de associações que atuam sem fins lucrativos (BRASIL, 1998).

Uma vez que os direitos conexos estão amparados pela mesma legislação que ampara os direitos de autor com estes traça uma analogia, porém, estes não podem ser interpretados conjuntamente, devido a enorme diversidade de espécies e a ausência de elementos comuns.

Com relação aos direitos conexos não encontramos relação diretamente com as ICTs e poucos autores como citamos acima Bittar e Paesani abordam os aspectos essenciais dessa espécie de direitos inseridos no ramo dos direitos autorais.

É relevante mencionarmos a relação dos direitos conexos no Brasil e nos Estados Unidos, onde observamos que essa espécie de direito recebe um tratamento diferenciado nesses dois países. Nos EUA não existem normas abrangentes, pois, o país não adotou o conceito de direito de autor ou direitos conexos, os EUA por intermédio do Presidente Norte Americano Bill Clinton em 1998 assinaram Digital Millennium Copyright Act, que implementou o Tratado WIPO – World Intellectual Property Organization que trata a respeito das execuções de fonogramas e dá outras providências. O referido documento objetiva dar segurança jurídica para a cobrança de remuneração pelo uso de fonogramas nos meios eletrônicos (PAESANI, 2015).

O Brasil sobre esses direitos aderiu desde 1961 à Convenção de Roma que estabelece a proteção internacional aos direitos conexos. A partir da adesão brasileira à Convenção de Roma os direitos conexos no Brasil passaram a ter a proteção internacional e a LDA incorporou explicitamente essa proteção, bem como a Constituição Federal de 1988 também incluiu de forma indireta a proteção dos direitos conexos em seu art. 5º, inciso XXVIII (BRASIL, 1988).

A proteção conferida pela LDA aos direitos conexos perdura por 70 (setenta) anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas; à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão; e à execução e representação pública, para os demais casos conforme dispõe o art. 96 da lei (BRASIL, 1998).

3.2.3 Programa de Computador

O Programa de computador conforme dispõe lei específica Lei n. 9.609/98 conhecida como Lei de Software a qual define Programa de Computador em seu art. 1º como:

Programa de Computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados (BRASIL, 1998).

O programa de computador tem a sua proteção jurídica referendado na Lei de Direitos Autorais e na lei de software que traz características próprias diversas das características do direito autoral, sendo estas:

- a) O Registro do programa de computador não é obrigatório e a proteção a esse direito independe do registro;
- b) A lei disciplina os direitos morais do criador dos programas que exprimem a relação pessoal entre o autor e a obra por ele criada;
- c) O autor pode apenas reivindicar a paternidade do programa e pode se opor a alterações não autorizadas;
- d) O programa de computador é uma obra técnica e não literária e, portanto, inclui algumas garantias aos usuários que não são previstas na LDA, mas sim na lei de software;
- e) Os mesmos direitos conferidos aos brasileiros ficam assegurados aos estrangeiros domiciliados no exterior, desde que o país de origem do programa conceda, aos brasileiros e estrangeiros domiciliados no Brasil, direitos equivalentes (PAESANI, 2015, p. 74).

Essas características que são próprias da lei de software demonstram que o “autor do software” que é considerado seu criador pessoa física, pode independente de ter o registro, a proteção jurídica amparada por esta lei, referentes aos direitos intelectuais e patrimoniais do programa. Esta proteção abrange todas as (partes) expressões no programa de computador.

3.2.3.1 Registro de software

O Registro de software não é obrigatório, entretanto, fazer o registro do programa de computador e de suma relevância, pois, contribui para comprovar a autoria diante de demandas junto ao poder judiciário, bem como podendo ser útil em processos referentes a concorrência

desleal, em situações de cópias não autorizadas, pirataria etc. Essa garantia traz segurança jurídica ao autor e protege seu ativo (BRASIL, 1998).

O software pode ser registrado no Brasil pelo INPI, seja através do sistema de direitos autorais especial conforme dispõe a LDA, ou pelo sistema de patentes (BRASIL, 1998).

O registro de software protege a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, o chamado código-fonte.

Quanto aos direitos autorais sobre o software, estes garantem ao titular proteção aos direitos patrimoniais, referentes à exploração da obra economicamente. Esses direitos tornam a reprodução da obra, a edição, a distribuição e o uso do software por terceiros sem a autorização expressa do titular proibida (JUNGSMANN, BONETTI, 2010).

Para garantir a proteção de um software por meio dos direitos autorais, primeiramente deve-se registrar o código-fonte do seu sistema no INPI. Após o registro, o criador torna-se o detentor dos direitos autorais, podendo explorá-los por 50 anos.

Segundo dados do INPI (2021) o depósito de programas de computador cresceu em 2021, o recorde alcançado pelo INPI pode ser atribuído ao esforço que a instituição tem despendido para alavancar a disseminação da propriedade intelectual no país, estimulando desta forma a inovação e a competitividade empresarial. Verificou-se um aumento de 20% nos depósitos nos meses de janeiro a maio de 2021 e 17,6 % nos registros em relação ao mesmo período de 2020.

3.3 Proteção *Sui Generis*

A proteção *Sui Generis* significa única em seu gênero, são formas de proteção da propriedade intelectual que devido a características e peculiaridades específicas não pertencem ao ramo do direito autoral e nem da propriedade industrial.

A Proteção *Sui Generis* divide-se em: Topografia de Circuitos Integrados; Cultivares e Conhecimento Tradicional associado a Biodiversidade. A evolução da propriedade intelectual necessitou buscar figuras específicas para a proteção de figuras clássicas como a das cultivares, e modernas, como a topografia de circuitos integrados, a partir de sistemas legais que não encontram correspondência satisfatória tanto no sistema de direitos autorais quando no sistema da propriedade industrial (JUNGSMANN, BONETTI, 2010).

3.3.1 Topografia de Circuitos Integrados

O circuito integrado é uma espécie da proteção *Sui Generis* da propriedade intelectual protegida pela Lei nº 11.484, de 2007 e significa um produto, em forma final ou intermediária, com elementos dos quais pelo menos um seja ativo e com algumas ou todas as interconexões integralmente formadas sobre uma peça de material ou em seu interior e cuja finalidade seja desempenhar uma função eletrônica (BRASIL, 2007).

A Topografia de circuito integrado de acordo com art. 26, inciso II da Lei nº 11.484/2007 significa uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura (BRASIL, 2007).

Entende-se que a topografia de circuitos integrados nada mais é do que o mapeamento gráfico dos componentes e da forma final do *chip* desenvolvido (INPI, 2019).

O Registro da topografia de circuito integrado é obrigatório para obter a proteção intelectual mediante a solicitação junto ao INPI. Essa proteção, de acordo com as normas gerais de propriedade intelectual, exige os critérios de originalidade, segundo a lei que a protege, [...] no sentido de que resulte do esforço intelectual do seu criador ou criadores e que não seja comum ou vulgar para técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados, no momento da sua criação” (BRASIL, 2007). O título concedido é denominado Certificado de Registro de Proteção de Circuito Integrado.

A titularidade desse direito pertence ao criador da topografia de circuito integrado e uma vez assegurado o registro terá a proteção deste direito garantida. Ressalta-se que salvo acordo em contrário, os direitos referentes a topografia do circuito integrado poderão pertencer exclusivamente àquele que contratar os serviços ou empregador, quando a atividade criativa for decorrente da própria natureza do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, ou quando houver utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais ou de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador ou do contratante de serviços. (BRASIL, 2007)

O prazo de vigência deste direito é de 10 (dez) anos contados da data do depósito do pedido de registro ou da primeira exploração, o que estiver ocorrido primeiro (BRASIL, 2007).

3.3.2 Cultivares

Cultivares são espécies de plantas modificadas, é uma nova variedade de planta, que possui características específicas, resultantes de pesquisas na área de agronomia e biociências, não existentes na natureza. As cultivares são plantas com características superiores, determináveis e distinguíveis das demais plantas. A proteção é conferida a nova cultivar ou a cultivar essencialmente derivada, de qualquer gênero ou espécie, e tem como objetivo proteger os investimentos nas melhorias genéticas de espécies vegetais obtidas pelos cruzamentos genéticos (BRASIL, 1997).

Figura 3 - Cultivares



Fonte: <https://www.ambientelegal.com.br/wp-content/uploads/sementes-crioulas-santa-cruz.jpg>

A Proteção de cultivares está regulamentada pela Lei 9.456, de 25 de abril de 1997, regulamentada pelo Decreto no. 2.366, de 5 de novembro de 1997 tendo o Ministério da Agricultura e Abastecimento como órgão gestor responsável por efetuar o registro comercial e a proteção intelectual dessas cultivares (BRASIL, 1997).

A certificação de proteção confere os direitos de propriedade intelectual aos melhoristas (é a pessoa física que obtiver cultivar e estabelecer descritores que a diferenciem das demais) e obtentores de novas combinações filogenéticas de uma variedade vegetal de

cultivar de uma espécie já existente. A certificação garante a exclusividade da exploração comercial por um período determinado, cujo pedido deverá ser feito ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC).

O prazo de proteção de cultivar reconhecido pelo SNPC é de 15 anos para espécies em geral e de 18 anos para as espécies arbóreas (as fruteiras, as árvores florestais e as árvores ornamentais) e as videiras contados da concessão do Certificado Provisório de Certificação.

Conforme dispõe a LPC em seus artigos 11 e 12 decorrido o prazo de vigência do direito de proteção, ocorrerá a extinção da proteção da cultivar e esta cairá em domínio público podendo ser utilizada livremente por qualquer pessoa, sem necessidade da autorização do titular da proteção (BRASIL, 1997).

3.3.3 Conhecimento Tradicional Associado

O Conhecimento Tradicional Associado (CTA) a biodiversidade é uma modalidade de proteção da propriedade intelectual *Sui Generis* definido pela medida provisória nº 2.186-16/2001 como “a informação ou prática, individual ou coletiva, de povo indígena ou comunidade tradicional, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético” (BRASIL, 2001).

A Lei da Biodiversidade lei nº 13.123/2015 traz em seu bojo que o patrimônio genético é definido como “a informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriunda do metabolismo destes seres vivos” (BRASIL, 2015).

Os conhecimentos tradicionais para Dantas e Ferreira (2013, p. 6) são todos os “legados dos antepassados, os conhecimentos coletivos ou individuais, adquiridos por comunidades tradicionais conforme seus hábitos e práticas culturais que se relacionam com o meio ambiente”. Essa é uma definição de conhecimento tradicional sob a ótica da ciência da informação, onde os autores foram buscar como os conhecimentos tradicionais das erveiras do Ver-o-Peso são disseminados e como se dá esse processo de aquisição, transferência e armazenamento de conhecimento.

O conhecimento tradicional associado é a pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre esse conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético (BRASIL, 2015).

O acesso ao patrimônio genético pode trazer ganhos para a ciência e tecnologia podendo resultar na produção de alimentos industrializados, medicamentos, cosméticos,

bebidas e outras infinidades de produtos que contribuem para a economia local gerando renda para essas comunidades.

Para que tenham a devida proteção todas as atividades relacionadas ao uso do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais devem ser registradas para obter o Atestado de Regularidade no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético (SisGen) e no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN, ambos vinculados Ministério do Meio Ambiente - MMA (BRASIL,2017).

3.4 Propriedade Industrial

A Propriedade Industrial é o ramo da propriedade intelectual que é responsável pela proteção jurídica dos bens incorpóreos aplicáveis tecnicamente, de forma prática, nos diversos segmentos das indústrias (DI BLASI, 2005). Abrange os direitos de patentes, registro de desenho industrial, registro de marcas, repressão às falsas indicações geográficas, segredo industrial e repressão à concorrência desleal.

No Brasil a primeira informação referente à proteção e outorga de privilégios data de 1752, quando foi concedido monopólio para exploração de máquina para descascar arroz pelo prazo de 10 anos ao seu inventor, esse monopólio proibia aos demais produtores a utilização do invento (DI BLASI, 2005).

Oficialmente, entretanto, a primeira providência que se tem conhecimento no campo da propriedade industrial com objetivo de promover e estimular o progresso na área do comércio e da indústria através da concessão de privilégio aos inventores que se tem conhecimento foi o Alvará de 28 de abril de 1809 do príncipe regente do Brasil D. João VI que “[...] instituiu para a concessão do privilégio a condição da novidade e da aplicação industrial das invenções” (DI BLASI, 2005, p. 6). O referido Alvará reconheceu também ao inventor o direito de exclusividade, pelo prazo de 14 anos, favorecendo a este a possibilidade de auferir lucros com a exploração de sua invenção. O Alvará definiu também a publicação e o domínio público da invenção após a caducidade do prazo.

Posteriormente a Constituição do Império de 1824 trouxe em seu bojo um direcionamento sobre a proteção da propriedade industrial mantendo a linha do Alvará para proteger os inventores.

Em seguida, as demais legislações brasileiras no tocante a propriedade industrial foram adaptando-se aos interesses e conveniências da sociedade da época introduzindo modificações referentes as patentes, prazos de vigência e outras diretivas sobre a matéria.

Atualmente, os direitos abrangidos pela propriedade industrial estão regulamentados pela Lei nº 9.279/96 que tem como finalidade tornar mais eficaz a tutela da propriedade industrial (BRASIL, 1996).

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI é o órgão no Brasil responsável por fazer a análise, processamento e concessão dos direitos protegidos pela propriedade industrial.

Os títulos atribuídos pelo INPI às criações e invenções industriais provenientes desses direitos são de acordo com os ativos:

Quadro 3 – Ativos de Propriedade Industrial e títulos conferidos pelo INPI

Ativos registráveis	Títulos
Patente de Invenção	Carta Patente
Modelo de utilidade	Carta Patente
Marcas	Certificado de Registro
Desenho industrial	Certificado de Registro
Indicação geográfica	Certificado de Registro

Fonte: Elaborada pela autora.

3.4.1 Patentes

Barbosa (2010, p.295) define Patente como “um direito conferido pelo Estado, que dá ao seu titular a exclusividade da exploração de uma tecnologia”. A proteção que o estado confere ao detentor da patente lhe permite o direito de exclusividade sobre o objeto de uma invenção, ou de um modelo de utilidade, por um determinado período de tempo em todo o território nacional (DI BLASI, 2005).

Afirmam Paranaguá e Reis (2009) que as patentes se encontram na ordem do dia, pois, numa sociedade baseada em tecnologia estas tornaram-se ativos disputados tanto pelos setores públicos como privados, pois, conferem exclusividade ao seu titular para a exploração da invenção.

Para Paranaguá e Reis (2009) a questão da apropriação de uma tecnologia através do sistema de patentes toma uma dimensão complexa, devida a sua importância para a competitividade e o desenvolvimento da indústria.

No que se refere ao conceito de patentes apresentamos o conceito de Paesani (2015) por considerarmos um conceito mais objetivo, o autor afirma que:

“Patente é um título de propriedade temporário outorgado pelo Estado por força da lei ao inventor para que este possa impedir que terceiros, sem a sua autorização, venham a praticar atos como: produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos o produto objeto de patente, ou produto obtido diretamente por processo patenteado” (PAESANI, 2015, p. 41).

Afirma Denis Barbosa (2002) que o principal objetivo de um país ao conceder patentes é contribuir para o crescimento da industrialização local. O autor entende que o sistema de patentes quando trabalhado de forma isolada mostra-se ineficaz para modificar um quadro de estagnação na indústria.

É necessário que exista uma legislação que enfatize a produção local como forma de facilitar o fomento da indústria nacional aliado a outras políticas públicas voltadas para a indústria. Com este posicionamento o autor afirma que é possível a proteção do conhecimento na área industrial, desde que sejam criados incentivos no sentido de recompensar materialmente ao esforço e ao investimento empregados, estimulando o desenvolvimento científico e tecnológico (PARANAGUÁ E REIS, 2009).

As patentes segundo a legislação no Brasil dividem-se em dois tipos: Patente de Invenção e Modelo de Utilidade:

- a) Patentes de invenção (PI): é o aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no objeto da invenção. A patente de invenção é a criação intelectual que tem por objetivo apresentar uma solução nova, original para um problema técnico. É necessário para a que comprovada como invenção que esta seja uma atividade inventiva e intelectual humana expressa em um produto ou processo (FUFT, 2016).
- b) Modelo de utilidade (MU): é toda forma nova introduzida em objetos já conhecidos e destinada a aumentar ou desenvolver a sua eficiência e utilidade (PAESANI, 2015). Podendo ser um objeto de uso prático, ou parte deste, desde que seja de aplicação industrial, envolvendo uma nova forma ou disposição, resultando numa melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação (FUFT, 2016).

Para que uma invenção seja passível de ser patenteável é necessário que atenda simultaneamente a três requisitos:

- a) Novidade: um produto ou processo é considerado novo quando não tenha se tornado acessível ao público em qualquer lugar do mundo e por qualquer meio de divulgação escrita ou oral, seja: apresentação em feiras, publicação, comercialização ou disponibilização para uso, entre outros, antes do depósito do pedido da patente (FUFT, 2016).
- b) Atividade Inventiva: o produto ou processo deve ser novo e original, não existindo no estado da técnica, não deve ser óbvio para um técnico no assunto (FUFT, 2016).
- c) Aplicação Industrial: para atender a esse requisito, o invento deve ser passível de fabricação em série ou utilização em algum ramo da indústria, ou seja, deve apresentar replicabilidade (FUFT, 2016).

Com relação ao Modelo de Utilidade (MU) este é considerado patenteável quando o objeto de uso prático ou só parte dele atende o requisito de novidade.

O estado da técnica ou estado da arte significa tudo o que for disponibilizado e tornado acessível ao público antes da data do depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso de qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior (BRASIL, 1996), ressalvado os arts. 12, 16 e 17 da LPI e excluído o que é mantido segredo de fábrica.

Após o depósito, o pedido de patente fica em sigilo durante o prazo de 18 meses, depois da publicação o depositante terá até 36 meses contados da data do depósito para solicitar o exame técnico, sob condição de arquivamento do pedido.

Segundo a LPI os artigos 10 e 18 demonstram as hipóteses de não patenteabilidade no caso de não ser considerado invenção ou modelo de utilidade, bem como nos casos em que são proibidos (BRASIL, 1996):

Art. 10. Não se considera invenção nem modelo de utilidade:

- I – descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;
- II - concepções puramente abstratas;
- III – esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
- IV – as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
- V - programas de computador em si;
- VI – apresentação de informações;
- VII – regras de jogo;
- VIII - técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal; e
- IX – o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

Art. 18. Não são patenteáveis:

- I – o que for contrário à moral, aos bons costumes e à segurança, à ordem e à saúde públicas;
- II – as substâncias, matérias, misturas, elementos ou produtos de qualquer espécie, bem como a modificação de suas propriedades físico-químicas e os respectivos processos de obtenção ou modificação, quando resultantes de transformação do núcleo atômico; e
- III – o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade – novidade, atividade inventiva e aplicação indústria – previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, microorganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou de animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.

Antes de iniciar o pedido de depósito de patentes é imprescindível que o solicitante faça uma busca de anterioridade para verificar nos bancos de patentes nacionais e internacionais se já não foi patenteado algo relacionado ao assunto do pedido de Patente de Invenção. Para uma boa redação do pedido de patente, deve-se buscar e analisar documentos de patente

relacionados ao seu invento, para tanto, o pesquisador, inventor deverá fazer uma varredura para constatar que o que pretende requerer já não está protegido antes por terceiros. Essa busca consiste em fazer um levantamento do estado da técnica de um produto ou processo nas bases de dados de patentes (BRASIL, 1996).

A busca de anterioridade pode ser usada também para fazer buscas de marcas, patentes e softwares. Abaixo apresentaremos alguns sites de busca de anterioridades gratuitos.

Quadro 4 – Sites de busca de anterioridade gratuitos

Bases de Patentes	Sites de Busca de Anterioridade
Base de dados do INPI	https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/LoginController?action=login
Base de Patentes Google Patents	https://patents.google.com/
Base de Patentes USPTO	https://www.uspto.gov/
Base de Patentes FPO	https://www.freepatentsonline.com/
Base de Patentes Espacenet	https://worldwide.espacenet.com/?localemen_EP
Base de Patentes Patentscope	https://patentscope.wipo.int/search/pt/search.jsf
Base de Patentes JPO	https://www.jpo.go.jp/e/

Fonte: elaborado pela autora

É possível requerer a nulidade da patente conforme dispõe os artigos 50 e 51 da LPI de forma administrativa, pelo INPI ou por qualquer pessoa que tenha legítimo interesse, no prazo de 6 (seis) meses contados da concessão da patente (Brasil, 1996).

As situações passíveis de nulidade administrativa são as seguintes:

- Art. 50. A nulidade da patente será declarada administrativamente quando:
- I – não tiver sido atendido qualquer dos requisitos legais;
 - II – o relatório e as reivindicações não atenderem ao disposto nos arts. 24 e 25, respectivamente;
 - III – o objeto da patente se estenda além do conteúdo do pedido originalmente depositado; ou
 - IV – no seu processamento, tiver sido omitida qualquer das formalidades essenciais, indispensáveis à concessão (BRASIL, 1996).

Quanto a ação judicial de nulidade de patente poderá ser intentada perante a Justiça Federal Brasileira, podendo ser proposta a qualquer tempo de vigência da patente, pelo INPI ou por qualquer pessoa que possua legítimo interesse (BRASIL, 1996).

As hipóteses de extinção da patente de acordo com o art. 78 da LPI são:

Art. 78. A patente extingue-se:

- I - pela expiração do prazo de vigência;
 - II - pela renúncia de seu titular, ressalvado o direito de terceiros;
 - III - pela caducidade;
 - IV - pela falta de pagamento da retribuição anual, nos prazos previstos no § 2º do art. 84 e no art. 87; e
 - V - pela inobservância do disposto no art. 217.
- Parágrafo único. Extinta a patente, o seu objeto cai em domínio público (BRASIL,1996).

Os efeitos decorrentes da extinção da patente serão produzidos a partir do momento de sua extinção. A lei ainda possibilita ao titular do direito a hipótese de renúncia, desde que sejam preservados os direitos de terceiros.

Com relação a caducidade da patente conforme a previsão do art. 80 da LPI:

“ocorrerá a declaração da caducidade da patente de ofício ou a requerimento de qualquer pessoa que possua legítimo interesse se, decorridos 2 (dois) anos da concessão da primeira licença compulsória esse prazo não tiver sido suficiente para prevenir ou sanar o abuso ou desuso, salvo motivos que sejam justificáveis” (BRASIL,1996).

Segundo o Art. 40 da LPI o prazo de vigência da Patente é: para patente de invenção o prazo é de 20 (vinte) anos, e para o modelo de utilidade o prazo é de 15 (quinze) anos a contar da data de depósito no INPI (BRASIL, 1996). Ocorre que a referida lei sofreu recentemente em 2021 uma alteração pela lei 14.195 que revogou o parágrafo único que prescrevia um prazo de vigência que na prática fazia com que esse prazo acabava sendo maior, isso porque, o início do prazo começa com o depósito da patente no INPI, ato que inicia o processo para obtenção da patente sendo que, uma vez que o INPI muitas vezes demora na análise desse processo e o parágrafo único do artigo 40 determinava que o prazo de vigência será sempre superior a 10 ou 7 anos da data da concessão, na prática acaba ocorrendo uma proteção acima dos 15 ou 20 anos. Segundo entendimento do STF a maioria dos ministros entenderam que essa prorrogação viola princípios constitucionais como a livre concorrência e a segurança jurídica e agora, o prazo de 20 anos passará a ser contado do depósito no INPI, sem a prorrogação, daí o STF invalidou o dispositivo da LPI sobre esse prazo. Entretanto, o STF ainda não decidiu sobre a modulação dos efeitos dessa decisão para determinar quais patentes serão afetadas por esta decisão (MIGALHAS, 2021).

Outro ponto que entendemos ser relevante fazer um destaque são as chamadas “patentes *pipeline*”, as patentes *pipeline* são uma disposição temporária que a legislação propõe

por meio da qual podem ser aceitos depósitos de patentes em campos tecnológicos não reconhecidos, como na área de medicamentos, produtos químicos-farmacêuticos, possibilitando a proteção patentária de medicamentos, e outros, a LPI trata dessa possibilidade nos arts. 230 e 231 da lei (BRASIL, 1996).

Pela análise dos autores Paranaguá e Reis (2009) as patentes *pipeline* impactaram fortemente as áreas do conhecimento não passíveis de registro até então, segundo os autores a LPI dispensou as patentes *pipeline* da análise dos requisitos de patenteabilidade previstos no art.8º da LPI, mas por outro lado o art. 230 submeteu aos requisitos formais específicos previstos nesse artigo, impondo as seguintes condições para sua concessão como: o objeto do pedido não poderá ter sido colocado em nenhum mercado; o prazo de um ano para requerimento de patentes pipeline, contados da data de publicação da LPI; indicação da data do primeiro depósito no exterior e outro.

O mencionado art. 230 da LPI vem sofrendo questionamentos com relação a sua constitucionalidade, gerando discussões de ordem jurídica, pois, estaria violando princípios constitucionais que regem a propriedade industrial, pela afronta ao princípio da isonomia (art. 5º da CF, caput), violação do devido processo legal substantivo (art. 5º, inciso LIV) e outros. Essas discussões são objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI). A ADI pipeline (nº 4234), proposta em 2009, aguardando julgamento. Caso seja julgada a declaração da inconstitucionalidade por parte do STF, além de corrigir um erro histórico, é de extrema relevância para frear uma agenda de proliferação de patentes e de abusos cometidos por empresas farmacêuticas. Essa decisão pela inconstitucionalidade do art. 230 da LPI também contribuirá para o avanço de novas propostas inconstitucionais sobre a matéria (ABIA, 2021).

3.4.2 Marcas

Barbosa (2010) menciona que de todas as formas de proteção a respeito da Propriedade Intelectual a marca é considerada pelas empresas nos Estados Unidos como a de maior importância, a Lei de Propriedade Industrial nº 9.279/1996 apresenta a definição de marca como: “os sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais” (BRASIL, 1996, art.122).

A marca em si, tem por objetivo agregar um valor econômico ao produto ou serviço que justifica sua regulamentação e proteção pelo direito. Como signo distintivo a marca pode ser um sinal, um símbolo, um emblema etc., que se diferencia visualmente, com a finalidade de distinguir e identificar produtos e serviços de empresas, órgãos entre outros (Pará, [s. d.]).

Barbosa (2010, p. 700) considera como marca “o sinal visualmente representado, que é configurado para o fim específico de distinguir a origem dos produtos e serviços”. O autor afirma que para se considerar um ativo como marca estes têm que atender aos requisitos: distintividade; veracidade e novidade relativa. Esses requisitos são considerados simultaneamente de ordem jurídica e prática:

É distintivo, objetivamente considerado, o que não tem características próprias, o que não significa, de forma a desempenhar a função marcária que lhe é própria.
A veracidade é a exigência de que o signo não seja intrinsecamente deceptivo, de forma a lesar seja o consumidor, seja o competidor.
A novidade relativa constitui apenas o requisito de que a marca tem de se distinguir dos outros signos já apropriados por terceiros; ou mais precisamente, é a exigência de que o símbolo possa ser apropriado pelo titular, sem infringir direito de terceiros (BARBOSA, 2010, p. 702-704).

3.4.2.1 Classificação das marcas quanto à forma de apresentação

Marca Nominativa: são aquelas constituídas de uma ou mais palavras, bem como combinações de algarítmicos.

Figura 4 – Marca nominativa



Fonte: Google

Marca Figurativa: constituída por elementos gráficos, por um desenho, ou qualquer forma estilizada composta por letra e número isoladamente.

Figura 5 – Marca figurativa



Fonte: <https://123marcas.com.br/wp-content/uploads/2019/09/Exemplos-de-Registros-de-Marcas-Figurativas.png>

Marca Tridimensional: este tipo de marca pressupõe uma forma em três dimensões, admitindo-se a inclusão de palavras, marcas, cores e desenhos. Constituem-se pela representação gráfica de forma plástica, distintiva de um produto. Não se deve confundir com o desenho industrial, entretanto se tiverem presentes os requisitos, poderá ser cumulativa.

Figura 6 – Marca tridimensional



Fonte: https://marcasnotradicionales.files.wordpress.com/2012/05/trid_toblerone22.jpg?w=600&h=600

Marca Mista: é aquela constituída pelos elementos figurativos, ou nominativos, ou de elementos nominativos cuja grafia se apresente de forma estilizada.

Figura 7 - Marca mista



Fonte:

https://static.wixstatic.com/media/cd183c_aa1cb0064b9a4c64bcc96e5c779244f6~mv2.png/v1/fill/w_1000,h_786,al_c,usm_0.66_1.00_0.01/cd183c_aa1cb0064b9a4c64bcc96e5c779244f6~mv2.png

3.4.2.2 Classificação das marcas quanto a sua natureza:

Marca de Produto ou Serviço: é aquela utilizada para diferenciar um produto ou serviço de outros idênticos, semelhantes ou afins de diferentes origens.

Figura 8 – Marca de produto ou serviço



Fonte: <https://encrypted-tbn0.gstatic.com/images?q=tbn:ANd9GcRdxrtiw9u3rNj58qv9gcjnflW0p6FU36zsHJXnS44Tow&s>

Marca coletiva: entende-se por marca coletiva aquela que é destinada a identificar e distinguir serviços e produtos provenientes de uma pessoa jurídica que represente uma coletividade (cooperativas, sindicatos, associações etc.), de produtos ou serviços iguais, semelhantes ou afins, de diferentes origens. A marca coletiva tem finalidade diversa da marca de produto ou serviço. Possui o objetivo de indicar ao consumidor que determinado produto ou serviço vem de membros de uma determinada entidade.

Figura 9 – Marca coletiva



Fonte: <https://www.embrapa.br/en/uva-e-vinho/indicacoes-geograficas-de-vinhos-do-brasil/marcas-coletivas/suco-de-uva-do-brasil>

Marca de Certificação: é a marca utilizada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, no que se refere à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada. O objetivo primordial desse tipo de marca é informar ao público que o produto ou serviço que possui essa certificação encontra-se dentro dos padrões e normas específicas.

Figura 10 – Marca de certificação



Fonte: <https://direcaoconsultoria.com.br/wp-content/uploads/2020/06/inmetro.jpg>

Conforme dispõem a LPI em seu artigo 124 para que se possa obter o registro de marca tem que estar amparado pela legislação, e nesse caso não são objeto de marca (BRASIL, 1996):

- I - brasão, armas, medalha, bandeira, emblema, distintivo e monumento oficiais, públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais, bem como a respectiva designação, figura ou imitação;
- II - letra, algarismo e data, isoladamente, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;
- III - expressão, figura, desenho ou qualquer outro sinal contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimento dignos de respeito e veneração;
- IV - designação ou sigla de entidade ou órgão público, quando não requerido o registro pela própria entidade ou órgão público;
- V - reprodução ou imitação de elemento característico ou diferenciador de título de estabelecimento ou nome de empresa de terceiros, suscetível de causar confusão ou associação com estes sinais distintivos;
- VI - sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quanto à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço, salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva;
- VII - sinal ou expressão empregada apenas como meio de propaganda;
- VIII - cores e suas denominações, salvo se dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo;
- IX - indicação geográfica, sua imitação suscetível de causar confusão ou sinal que possa falsamente induzir indicação geográfica;
- X - sinal que induza a falsa indicação quanto à origem, procedência, natureza, qualidade ou utilidade do produto ou serviço a que a marca se destina;
- XI - reprodução ou imitação de cunho oficial, regularmente adotada para garantia de padrão de qualquer gênero ou natureza;
- XII - reprodução ou imitação de sinal que tenha sido registrado como marca coletiva ou de certificação por terceiro, observado o disposto no art. 154;
- XIII - nome, prêmio ou símbolo de evento esportivo, artístico, cultural, social, político, econômico ou técnico, oficial ou oficialmente reconhecido, bem como a imitação suscetível de criar confusão, salvo quando autorizados pela autoridade competente ou entidade promotora do evento;
- XIV - reprodução ou imitação de título, apólice, moeda e cédula da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios, ou de país;
- XV - nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;
- XVI - pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

XVII - obra literária, artística ou científica, assim como os títulos que estejam protegidos pelo direito autoral e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular;

XVIII - termo técnico usado na indústria, na ciência e na arte, que tenha relação com o produto ou serviço a distinguir;

XIX - reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia;

XX - dualidade de marcas de um só titular para o mesmo produto ou serviço, salvo quando, no caso de marcas de mesma natureza, se revestirem de suficiente forma distintiva;

XXI - a forma necessária, comum ou vulgar do produto ou de acondicionamento, ou, ainda, aquela que não possa ser dissociada de efeito técnico;

XXII - objeto que estiver protegido por registro de desenho industrial de terceiro; e

XXIII - sinal que imite ou reproduza, no todo ou em parte, marca que o requerente evidentemente não poderia desconhecer em razão de sua atividade, cujo titular seja sediado ou domiciliado em território nacional ou em país com o qual o Brasil mantenha acordo ou que assegure reciprocidade de tratamento, se a marca se destinar a distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com aquela marca alheia.

3.4.2.3 Registro de marcas

O Registro de marcas poderá ser solicitado conforme as disposições da LPI por: pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou de direito privado. Em se tratando de pessoas de direito privado essas só poderão requerer o registro relativo à atividade que exerçam efetiva e lícitamente, de modo direto ou através de empresas que controlem direta ou indiretamente (BRASIL, 1996). Para a obtenção do registro da marca este deve ser apresentado junto ao INPI que é o órgão responsável para examinar o pedido com base na legislação brasileira e suas resoluções administrativas.

No caso de marca coletiva está só poderá ser requerida por pessoa jurídica representativa de coletividade, como por exemplo associações, cooperativas etc.

No que tange a marca de certificação está somente poderá ser requerida por pessoa sem interesse comercial ou industrial direto no produto ou serviço a ser atestado. A marca registrada é protegida pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por períodos iguais e sucessivos.

Uma vez registrada a marca confere ao seu titular o direito exclusivo e absoluto em relação ao produto, serviço ou atividade.

Para requerer a prorrogação do pedido o interessado deverá formular o pedido durante o último ano de vigência do registro, devendo instruí-lo juntamente com o comprovante do pagamento da respectiva retribuição. Caso o pedido de prorrogação não tenha sido efetuado até o termo final da vigência do registro, o titular poderá ainda fazê-lo nos 6(seis) meses subsequentes mediante o pagamento de uma taxa adicional.

3.4.3 Desenho Industrial

O desenho industrial é a forma plástica ornamental de um objeto ou conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial (Brasil, 1996).

Figura 11 – Desenho industrial



Fonte: INPI/2020

Segundo Paesani (2015, p.54) o desenho industrial tem como principais características:

- Forma de caráter ornamental aplicável a qualquer classe de objeto e que possa ser industrializado;
- Invenção de forma, de efeito visual que não seja de cunho artístico, mas que induz um elemento novo;
- O objeto poderá ser útil ou não;
- As obras de caráter puramente artístico não são consideradas desenho industrial;
- O objeto do registro do desenho industrial é o prazer estético;

O resultado original poderá ser a consequência da combinação de elementos conhecidos e destinados a decoração ou entretenimento.

O desenho industrial é um título temporário de propriedade e tem sua proteção conferida pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por até três períodos sucessivos de cinco anos, totalizando um prazo de 25 (vinte e cinco) anos de validade (BRASIL, 1996).

Para que obtenha a proteção através do registro o desenho industrial precisa dos seguintes pré-requisitos: novidade, originalidade e fabricação industrial. A obtenção do registro é feita mediante solicitação ao INPI, de acordo com o art. 101 da Lei de Propriedade Industrial (BRASIL, 1996).

Cada pedido de registro de desenho industrial deverá se referir a um único objeto, o qual poderá se desdobrar-se em até 20 (vinte) variações, desde que se destine ao mesmo propósito e guardem entre si a mesma característica distintiva preponderante (BRASIL, 1996).

O pedido de registro do desenho industrial será passível de nulidade se for concedido em desacordo com as disposições da LPI. A nulidade poderá ser declarada de forma administrativamente se for concedida com infringência aos arts. 94 a 98 da lei (Brasil, 1996):

Art. 94. Ao autor será assegurado o direito de obter registro de desenho industrial que lhe confira a propriedade, nas condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Aplicam-se ao registro de desenho industrial, no que couber, as disposições dos arts. 6º e 7º.

Art. 98. Não se considera desenho industrial qualquer obra de caráter puramente artístico.

O processo administrativo de nulidade poderá ser proposto pelo INPI ou por qualquer pessoa com interesse legítimo, no prazo de 5 (cinco) anos contados da concessão do registro. A ação judicial de nulidade é proposta perante a Justiça Federal a qualquer tempo da vigência do registro pelo INPI ou por qualquer pessoa que possua legítimo interesse. Uma vez transitada em julgado a decisão da ação de nulidade, caberá ao INPI publicar a anotação, para a ciência de terceiros. Caberá aos interessados o prazo de 60 (sessenta) dias para contestação (BRASIL, 1996).

Quanto a extinção do registro de desenho industrial este poderá ser extinto conforme dispõe a LPI em seu art. 119 (Brasil, 1996):

Art. 119. O registro extingue-se:

I - pela expiração do prazo de vigência;

II - pela renúncia de seu titular, ressalvado o direito de terceiros;

III - pela falta de pagamento da retribuição prevista nos arts. 108 e 120; ou

IV - pela inobservância do disposto no art. 217.

3.4.4 Indicações Geográficas

A Indicação Geográfica é o nome dado ao tipo de proteção, no âmbito da propriedade industrial, que se refere a produtos que são originários de uma determinada área geográfica (país, cidade, região) que se tenham tornados conhecidos por possuírem qualidades e reputação relacionadas à sua forma de extração, produção ou fabricação (JUNGMAN, 2010).

As IGs têm como finalidade agregar valor e credibilidade a esses produtos e/ou serviços, confirmando sua procedência. Estes tipos de certificação objetiva também valorizar a cultura local, bem como fomentar as atividades turísticas da região.

No Brasil as Indicações geográficas dividem-se em duas espécies:

- **Indicações de Procedência (IP):** compreendem os signos que apontam para uma origem geográfica específica que tenha se tornado referência para determinado produto produzido ou comercializado naquela localidade, sem, entretanto, que essa origem tenha influência direta nas características do produto em si (PAESANI, 2015).

A LPI traz uma definição bem enxuta em seu art. 177:

“considera-se indicação de procedência o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço” (BRASIL, 1996).

Figura 12 – Indicação de procedência- Produtos derivados da Jabuticaba de Sabará-MG



Fonte: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/origens/produtos-de-jabuticaba,43b5fee8d2408710VgnVCM100000d701210aRCRD>

A farinha de Bragança é um outro exemplo de certificação de Indicação Geográfica da espécie Indicação de Procedência da nossa região cuja certificação é recente.

Figura 13 – Selo da Farinha de Bragança



Fonte: Fonte: INPI (2021)

- **Denominação de Origem:** constitui-se na mais específicas das indicações geográficas. É o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviços cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos (PAESANI, 2015).

Esses produtos sofrem uma influência direta desses fatores naturais ou humanos como qualidade do solo, clima ou técnicas de preparo ou manufatura específicos da área geográfica.

Figura 14 - Denominação de Origem Internacional - Champagne da região de Champagne na França



Fonte: <https://classic.exame.com/wp-content/uploads/2017/06/thinkstockphotos-158761765-e1497364791433.jpg?quality=70&strip=info&w=483>

A banana produzida nos municípios de Schroeder, Corupá, Jaguará do Sul e São Bento do Sul é outro exemplo de denominação de origem, sendo reconhecida pelo sabor como a mais doce do Brasil. Esse tipo de banana obteve a indicação geográfica na modalidade denominação de origem porque tem esse diferencial de sabor, se destacando também pela cultura e pelo modo de produção dos bananicultores. O Sabor que se destaca pela combinação de clima, relevo e temperatura da região, com tempo maior para se desenvolver e amadurecer, acumulando a banana mais minerais e açúcares.

Figura 15 - Denominação de Origem Brasileira Banana de Corupá/SC



Fonte: <https://blogs.canalrural.com.br/agrosuperacao/wp-content/uploads/sites/40/2021/04/Banana-de-Corupa-29-04-2021-300x253.png>

No Brasil o INPI é o órgão responsável pelo registro das indicações geográficas, cuja legislação que dá respaldo é a Lei nº 9.279/96 em seus artigos 176 a 182 (Brasil, 1996).

A proteção da indicação geográfica pode ser requerida por entidade representativa da coletividade que atua na produção do bem ou na prestação do serviço, no caso de não existir pluralidade de entidades e houver um único produtor ou prestador de serviços estabelecido na região este pode requerer diretamente a indicação geográfica (JUNGSMANN E BONETTI, 2010).

A proteção recairá tanto no nome da área geográfica como no produto ou serviço produzido na área delimitada, sendo os produtos protegidos por IG identificados pelos selos de garantia de procedência contidos na sua embalagem demonstrados nas figuras acima.

3.4.5 Segredo Industrial e Concorrência desleal

O Segredo industrial consiste no conjunto de conhecimentos e informações que não estão acessíveis ao público em geral, e que devido ao seu valor competitivo para as empresas deverá ser mantido de forma oculta e sob sigilo (BRASIL, 1996, art. 195).

O segredo industrial possibilita que pessoas físicas ou jurídicas possam preservar a natureza confidencial de uma informação e evitar que estas, legalmente sobre seu controle, sejam divulgadas, adquiridas ou usadas por terceiros que não estejam autorizados (JUNGMAN E BONETTI, 2010).

Para que seja considerado como segredo industrial a ser protegido, são necessários os seguintes requisitos da informação:

- Seja secreta: ou seja, que a informação não esteja facilmente acessível e nem de conhecimento geral e de pessoas que normalmente costumam lidar com esse tipo de informação;
- Tenha valor comercial por ser secreta; e
- Tenha sido objeto de precauções, nas circunstâncias, pela pessoa que esteja legalmente no controle da informação para que possa mantê-la em segredo.

A proteção pelo segredo industrial garante à empresa algumas vantagens por utilizar o segredo, citamos algumas consideradas relevantes:

- O direito de exclusividade de exclusividade garantido à empresa;
- A ausência de custos para registros;
- Não há a necessidade de tornar a tecnologia pública, como no caso da patente;
- O monopólio sobre o segredo é ilimitado, enquanto o segredo existir;
- O efeito é imediato.

Apresentamos aqui alguns exemplos de empresas que até hoje mantém o segredo de suas fórmulas secretas há anos e continuam competindo no mercado: Coca-Cola; o sorvete Haagen-Daz, o perfume Chanel nº5, o Guaraná Antártica e outros.

A concorrência desleal por sua vez é considerada crime previsto na Lei 9.279/1996 que inclui o ato de divulgar, explorar ou utilizar, sem autorização ou por meios ilícitos, informações ou dados confidenciais (segredo de negócio) empregáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços. Também constitui concorrência desleal o acesso a informações mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato (BRASIL, 1996).

3.5 Vale da morte da inovação e as ICTs

Segundo Gulbrandsen (2009, 5), o Vale da Morte representa o período compreendido entre as inovações de base acadêmica e a comercialização delas no mercado.

Afirma Delgado (2019) que “o processo de inovação pode ser compreendido como uma sequência que parte da produção da pesquisa básica até o lançamento comercial da inovação”. Ainda segundo Delgado (2019) Apud Johnson (1966, p. 160-161) esse processo de inovação pode ser dividido em quatro estágios sendo eles:

- 1) Ideia original, reconhecimento de uma necessidade ou melhoria de um processo conduzido por uma pesquisa e, talvez, resultando em uma invenção com produção de patente.
- 2) Decisão afirmativa sobre viabilidade econômica e técnica levando ao desenvolvimento ou prototipação.
- 3) A partir do início da produção comercial (“ponto” inicial da inovação), o processo de inovação não cessa, permanecem os melhoramentos e o espalhamento daquela inovação para outras empresas e indústrias (imitação).
- 4) O estágio de difusão nacional é acrescido do espalhamento internacional do uso da inovação (DELGADO, 2019, p. 41 Apud JOHNSON, 1966, p. 160-161).

Todo esse processo que vai desde a pesquisa básica (invenção) até a pesquisa aplicada (inovação) e que ocorre dentro das ICTs precisa receber investimento em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) para que essas etapas possam ter prosseguimento até chegarem a etapa da comercialização, pois, caso contrário o processo fica estagnado no vale da morte, ou seja, a ausência de fontes de recursos causa a existência do vale da morte da inovação, ocorrendo que muitas tecnologias no âmbito das ICTs não saem desse vale e se perdem, não gerando inovação por falta de investimento financeiro.

3.6 Gestão da Inovação

A palavra inovação pela sua etimologia deriva do latim *innovatio*, que significa incorporar, trazer para dentro, inserir o novo, a novidade. Dessa forma, na origem a inovação significa simplesmente renovação (BECHARA, 2011). Segundo preceitua a Lei nº 13.243, de 2016, inovação é:

“introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho” (BRASIL, 2016).

O Manual de Oslo considera como:

Atividades de inovação, todas as etapas científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais, que de fato, levam, ou pretendem levar, à implantação de produtos ou processos tecnologicamente novos ou aprimorados. Algumas delas podem ser inovadoras por si mesmas; outras, embora não sejam novidades, são necessárias para a implantação da inovação (OCDE, 2005).

Entender todos esses conceitos e a sistemática do processo de inovação favorecem as ICTs para que busquem a melhor forma de gerenciar todo o contexto e universo da inovação.

Conceitos relevantes para o entendimento do conceito de inovação (BRASIL, 2004):

- I. Ciência: é o conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo objetivo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais
- II. Descoberta: é uma ação que conduz ao surgimento de uma nova teoria, uma nova lei, um novo conceito ou um novo processo, que poderá reestruturar o pensamento das pessoas em um determinado campo do conhecimento.
- III. Invenção: é a ação que conduz ao desenvolvimento de um novo dispositivo, um novo método ou uma nova máquina, que poderá mudar a maneira pela qual as coisas são feitas.
- IV. Pesquisa: é o conjunto de atividades realizadas de forma intencional e sistemática para produzir novos conhecimentos.
- V. Tecnologia: é o conjunto ordenado de todos os conhecimentos científicos, empíricos e intuitivos, necessários à produção e comercialização de bens e serviços.

A temática da inovação vem sendo tratada por estudiosos há bastante tempo, podemos dizer que desde o século XVIII já se falava do tema, pois, Adam Smith estudava a relação existente entre acumulação de capital e a tecnologia de manufatura, esses conceitos já vinham sendo trabalhados desde esse período. Foi Joseph Alois Schumpeter no início do século XX considerado o pai da inovação, que trouxe à tona a discussão sobre a relação entre transformações tecnológicas e desenvolvimento econômico, estas discussões que trouxeram destaque ao conceito de inovação (VILELLA E MACHADO, 2013).

Shumpeter aborda em sua obra Teoria do desenvolvimento econômico (1911) sobre a questão de que “os investimentos e novas combinações de produtos e processos produtivos de uma empresa interferem diretamente em seu desempenho financeiro, de maneira que a noção de empresário capitalista moderno deve estar associada a atividade de inovação” (VILELLA E MACHADO, 2013, p. 32).

Não se pode abordar a temática da inovação sem mencionar Shumpeter e para este as inovações são caracterizadas através da introdução de novas combinações produtivas ou mudanças nas funções de produção, contribuindo para o desenvolvimento econômico das nações. Esse processo segundo Shumpeter (1997) caracterizado pelo dinamismo de que as

novas tecnologias substituem as antigas, provoca grandes impactos dando impulso ao desenvolvimento econômico.

Quando abordamos a temática da inovação é relevante mencionarmos os tipos de inovação, e Segundo o Manual de Oslo (OCDE, 2005) a inovação está dividida em quatro áreas:

- I. Inovação de produto: é a introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne as suas características ou usos previstos. Incluem-se melhoramentos significativos em especificações técnicas, componentes e materiais, softwares incorporados, facilidades de uso ou outras características funcionais.
- II. Inovação de processo: entende-se que seja a implementação de um método de produção ou distribuição novo ou significativamente melhorado. Incluem-se mudanças significativas em técnicas, equipamentos e/ou softwares.
- III. Inovação de marketing: é a implementação de um novo método de marketing com significativas mudanças na concepção do produto ou em sua embalagem, no posicionamento do produto, em sua promoção ou na fixação de preços.
- IV. Inovação organizacional: esta é a implementação de um novo método organizacional nas práticas de negócios da empresa, na organização do seu local de trabalho ou em suas relações externas

A Figura abaixo demonstra os aspectos que são diferenciadores entre inovação e invenção:

Figura 16 - Diferença entre Inovação e Invenção



INVENÇÃO

- Novidade tecnicamente viável;
- Envolve a concepção de uma ideia



INOVAÇÃO

- Novidade técnica economicamente viável;
- Introduzir novidades, renovar, criar melhorias
- O uso da ideia voltada para a economia

Fonte: elaborada pelo autor

3.6.1 Instituições Científicas Tecnológicas – ICTs

Segundo Fernando Lima Santos (2014) “a ciência está se tornando cada vez mais globalizada, sobretudo pelo esforço e competência dos pesquisadores dos países emergentes”. Essa afirmação é visível quando percebemos o avanço da produção científica brasileira. Ocorre que este conhecimento científico é realizado no âmbito das Instituições Científicas Tecnológicas (ICTs), não sendo muitas vezes aproveitados pela indústria, pois, as pesquisas em sua grande maioria são realizadas nas ICTs e por falta de políticas públicas de fomento a inovação científica e tecnológica essas acabam por não chegar ao setor industrial.

A Lei de Inovação de 2004 e o Marco Legal da Inovação de 2016 vieram com a finalidade de mudar esse cenário, aproximando a academia das empresas contribuindo assim para o avanço tecnológico e fortalecimento do sistema nacional de inovação. Para Lima Santos (2014) o Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI) nas últimas décadas vem procurando estimular a pesquisa e o desenvolvimento (P&D) no Brasil, através das agências de fomento como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP).

Santos (2014) demonstra a importância das ICTs nesse contexto e que atualmente a contribuição destas para o desenvolvimento tecnológico do país tem sido visível e demonstrado através de vários indicadores, como o depósito de patentes e contratos de transferências de tecnologia registrado no INPI nos últimos anos.

A transferência de tecnologia vem recebendo atenção especial após a lei de inovação de 2004 e essa atenção especial foi reforçada pelo Marco Legal da Inovação de 2016 onde trouxe uma parte considerável na legislação tratando dos incentivos para a inovação e reforçando a importância do papel das ICTs nesse cenário (BRASIL, 2016).

O Marco legal da inovação, põe as ICTs como centro de inovação de importância fundamental para contribuir com o avanço da inovação e o fortalecimento do Sistema Nacional de Inovação brasileiro.

O Perfil das ICTs brasileiras vem sendo estudado pelo MCTI, segundo o Marco Legal que alterou o art, 17 da lei de inovação de 2004, as ICTs públicas devem prestar informações sobre sua política de inovação institucional para o ministério, o atual art, 17 dispõe que: “A ICT pública deverá, na forma de regulamento, prestar informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação”. Através da análise das informações fornecidas pelas ICTs ao MCTI, este pode traçar um diagnóstico da situação em relação ao cenário da inovação no Brasil (BRASIL, 2016).

3.7 Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT

A lei de inovação nº 10.973 de 02/12/2004 trouxe em seu bojo a figura dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) definindo como uma estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta lei (BRASIL, 2004). O papel do NIT dentro de uma ICT constitui-se no órgão que irá fazer a ponte entre a academia e a empresa, é através do NIT que se fará a integração entre o criador e a sociedade, facilitando desta forma a geração de riquezas além de ampliar o acesso as invenções melhorando o aproveitamento do conhecimento gerado nas ICTs (IFAL, 2020).

O Núcleo de Inovação Tecnológica do IFPA (NIT) foi criado em 18 de fevereiro de 2014 através da Portaria nº 267/2014/GAB e está subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPG). Atualmente o NIT está denominado como Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia (NITT) após a alteração feita em sua nomenclatura pela Resolução IFPA/CONSUP - Nº 191/2020, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Política de Inovação do IFPA foi instituída por meio da Resolução Nº 128/2019-CONSUP DE 18 DE JULHO DE 2019, a referida política já se encontra em conformidade com o Novo Marco Legal da Inovação de 2016. De acordo com a Política de Inovação o NITT/IFPA tem por finalidade a criação e o gerenciamento da política de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, bem como a viabilização de estratégias e ações relacionadas à propriedade intelectual nos âmbitos interno e externo do IFPA (IFPA, 2020).

No âmbito do IFPA o NITT atua como o órgão gestor cujo papel fundamental é a transferência da tecnologia, pois, é o setor que faz a articulação entre a academia e a empresa. Ao NITT do IFPA compete as seguintes atribuições:

- I. Estimular a cultura da inovação nos Campi do IFPA;
- II. Promover e gerir a política de inovação e propriedade intelectual no âmbito do IFPA;
- III. Promover a política de propriedade intelectual do IFPA, aprovada pelos órgãos superiores, assegurando o registro dessas propriedades, licenciamento e comercialização de resultados de pesquisas, quando de interesse do IFPA;
- IV. Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção dos pesquisadores públicos, das criações, licenciamentos, inovações e outras formas de tecnologia;
- V. Promover a cultura da proteção da propriedade intelectual aliada à transferência de tecnologia e zelar pela adequada proteção das inovações geradas pela comunidade interna e externa;
- VI. Acompanhar as tecnologias inovadoras desenvolvidas no IFPA;
- VII. Opinar quanto a divulgação da produção intelectual relacionada às atividades de inovação;

- VIII. Zelar pela proteção dos inventos dos pesquisadores quando suas solicitações tiverem sido deferidas pelo NIT;
- IX. Identificar consultores técnicos, internos ou externos do IFPA, para emitir pareceres, quando necessário, em processos de propriedade intelectual em andamento;
- X. Emitir parecer sobre a conveniência de divulgação dos inventos desenvolvidos no IFPA;
- XI. Acompanhar o desenvolvimento das atividades exercidas no âmbito do NIT;
- XII. Elaborar relatórios relativos às atividades do NIT;
- XIII. Avaliar e emitir parecer quanto ao interesse do IFPA em exercer seus direitos de proteção da propriedade intelectual;
- XIV. Analisar oportunidades de transferência de tecnologia ou licenciamento;
- XV. Regulamentar e zelar pela adequada execução das demandas NIT e pelo sigilo das invenções confiadas ao setor até que esteja assegurada sua proteção;
- XVI. Articular relações internas no NIT e relações entre este e os demais órgãos do IFPA em questões relacionadas a inovação e a transferência de tecnologia;
- XVII. Assegurar a fiel observância deste Regimento, bem como das portarias e resoluções do NIT, decidindo em primeira instância os conflitos que surgirem;
- XVIII. Providenciar a divulgação das ações de propriedade intelectual desenvolvidas, por meio de meio eletrônico e impresso;
- XIX. Apresentar às empresas o potencial de pesquisa e desenvolvimento do IFPA, fortalecendo a interação com o setor produtivo e comercial;
- XX. Assessorar o IFPA em questões relacionadas à inovação, a propriedade intelectual e à transferência de tecnologia;
- XXI. Promover e atuar nos processos de negociação de licenciamento e transferência de tecnologia;
- XXII. Fomentar a interação do NIT com os demais atores do processo de inovação no IFPA;
- XXIII. Apoiar pesquisas e desenvolvimento de novas tecnologias no IFPA;
- XXIV. Consolidar os dados sobre inovação do IFPA;
- XXV. Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- XXVI. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas (IFPA, 2019).

3.7.1 Agentes de inovação

Os Agentes de Inovação são servidores do IFPA designados por Portaria e subordinados ao NITT sem função gratificada atuando nos Campi do IFPA competindo a estes conforme o art. 10 da Resolução Nº 128/2019-CONSUP DE 18 DE JULHO DE 2019 que trata da Política de Inovação do IFPA e art. 57 da Resolução Nº 191/2020 – CONSUP/IFPA, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 que dispõe sobre o Regimento Interno da Reitoria as seguintes atribuições:

- I. Promover a cultura da inovação nos Campi do IFPA;
- II. Dar suporte e apoiar às atividades desenvolvidas pelo NIT, relacionadas à política de inovação vigente na instituição;
- III. Representar o NIT na execução das ações definidas em plano de ação anual, quando solicitado;
- IV. Auxiliar na avaliação preliminar sobre os resultados oriundos de atividades e projetos de pesquisa e extensão em sua unidade executória quanto à proteção da criação;
- V. Auxiliar o NIT e os pesquisadores no registro de atividades relacionadas à prospecção tecnológica, ao pedido de registro de propriedade intelectual, à transferência de tecnologia e às ações relacionadas ao empreendedorismo;

- VI. Identificar as propostas de projetos desenvolvidos nas unidades com potencial de negócios inovadores;
- VII. Identificar os Arranjos Produtivos Locais (APL), com potencial de desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão com potencial de geração de produtos e processos inovadores;
- VIII. Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- IX. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas. (IFPA, 2020).

A função do agente de inovação terá a duração de 2 anos prorrogável por igual período mediante portaria, este são selecionados mediante edital interno de processo seletivo com os requisitos para a seleção entre os servidores dos campi do IFPA.

3.8 Transferência de tecnologia

A Transferência de Tecnologia “é o método pelo qual o detentor de uma propriedade intelectual transfere a totalidade ou parte do seu direito a uma terceira pessoa para que esta realize a exploração comercial” (ELTZ, 2018). Isso pressupõe a passagem de tecnologia e conhecimento de uma organização para outra (BOZEMAN, 2000).

Para a Association of University Technology Managers - AUTM (2003) a transferência de tecnologia “é a transferência formal de invenções e inovações resultantes de pesquisas científica conduzidas das universidades até o setor comercial”.

A transferência de tecnologia se constitui em fonte geradora de inúmeros benefícios para a sociedade. Podemos dizer que ela permite que as ideias inovadoras se tornem produtos, serviços, e processos, e tão logo essas ideias passam a ser utilizadas por terceiros irão ocupar um espaço de relevância no setor social e econômico do país, contribuindo para o desenvolvimento da nação.

No Brasil a transferência de tecnologia passou a receber maior atenção a partir da Lei de Inovação, a referida lei trouxe em seu bojo temas pontuais sobre o estímulo à inovação através da colaboração entre o sistema público da ciência e tecnologia e o sistema empresarial (BRASIL, 2004).

O NIT tem um papel fundamental na gestão da transferência de tecnologia, pois, é através deste que se gerencia todo o processo de transferência de tecnologia. Como uma de suas atribuições o NIT tem que tratar do licenciamento de todas as invenções que lhes são submetidas e que atendam aos critérios de patenteabilidade.

Para os autores Ritter e Solleiro (2004) a transferência de tecnologia constitui-se num processo composto de várias etapas, que inclui desde a revelação da invenção, o patenteamento, o licenciamento, o uso comercial da tecnologia pelo licenciado e a percepção dos royalties pela ICT. Desta forma observa-se que nesta definição a transferência de tecnologia está centrada na visão puramente de transferência de tecnologia entre a universidade e empresa.

Podemos citar como etapas do processo de Transferência de Tecnologia:

- Seleção da tecnologia;
- Seleção dos fornecedores da tecnologia;
- Negociação da tecnologia;
- Execução da transferência da tecnologia;
- Assimilação da tecnologia; e
- Adaptação e melhorias da tecnologia.

Os ativos que podem ser transferidos pelo processo de transferência de tecnologia estão apresentados no quadro 4 abaixo:

Quadro 5 – Ativos passíveis de transferência de tecnologia

PATENTES	MARCAS	DESENHO INDUSTRIAL
FORNECIMENTOS DE TECNOLOGIA	FRANQUIA EMPRESARIAL	SERVIÇOS DE ASSITÊNCIA TÉCNICA
	OUTROS TIPOS DE REGISTROS: PROGRAMA DE COMPUTADOR; TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS	

Fonte: Elaborado pela autora

4 METODOLOGIA

A pesquisa foi realizada utilizando o método qualitativo exploratória onde buscou-se, através da observação durante a participação mensal desde fevereiro de 2020 a junho de 2021, nas reuniões do NIT, levantar informações sobre quais conteúdos os agentes demonstravam ter dúvidas, para poder selecionar os conteúdos, de natureza bibliográfica e documental, sobre a temática para construir o conteúdo programático que fará parte do manual apresentado como produto técnico de conclusão do curso.

A partir de então, o levantamento bibliográfico foi realizado no Portal de Periódicos da Capes e Google Acadêmico, sites de Instituições Federais de Ensino, site do INPI, sites de legislação do Governo Federal (análise de livros, artigos, manuais) e documental (análise de leis, normas, instruções normativas) para elaborar o conteúdo do manual.

Fez-se ainda um levantamento em cada site dos Institutos Federais com a finalidade de verificar se estes já possuíam disponibilizados em seus NITs materiais de apoio informacional dessa natureza.

Durante a pesquisa foi feito um levantamento com a finalidade de verificar quais IFs que já possuíam em seus núcleos de inovação manuais que abordem a matéria da propriedade intelectual, e constatamos que dos 38 IFs existentes apenas 10 tem em suas páginas institucionais manuais sobre a temática da gestão da inovação e propriedade intelectual elaborado pela própria instituição, os demais remetem para páginas e sites que tenham cartilhas, guias e manuais sobre a temática não elaborados na própria instituição.

Quanto ao processo de desenvolvimento do produto este foi construído em cinco fases e duas posteriores a elaboração descritas abaixo:

1. Levantamento das temáticas pertinentes que irão construir o conteúdo programático do manual.
2. Levantamento bibliográfico dos materiais que foram utilizados para construção do conteúdo do manual.
3. O levantamento foi feito em buscas no Portal de Periódicos da Capes, Google Acadêmico, onde foi selecionado quais materiais bibliográficos foram utilizados na elaboração do conteúdo do manual.
4. Após a seleção do material bibliográfico passou-se a etapa de construção propriamente dita do conteúdo do manual;
5. Finalização do manual, revisão e diagramação;

6. Após a etapa da qualificação feita a revisão e finalização do trabalho, este foi encaminhado para registro do produto manual em seus dois volumes junto a Câmara Brasileira do Livro (CBL) para aquisição dos números do ISBN e do Registro Autoral.
7. Encaminhamento e disponibilização dos manuais na página do NITT/IFPA após a defesa do TCC.

5 RESULTADOS

Com a finalização desse trabalho espera-se a materialização do produto que será disponibilizado para consulta: Um manual de orientação básica sobre propriedade intelectual e gestão da inovação constituído em dois volumes no formato digital.

Pretende-se que uma vez disponibilizado este produto na página do NITT do IFPA, o mesmo possa ser acessado e venha a contribuir com as ações dos técnicos e agentes de inovação que terão à sua disposição uma ferramenta hábil que possa ser utilizada no desempenho de suas funções.

5.1 Impactos do produto

O produto desenvolvido irá impactar diretamente no desenvolvimento e disseminação da política de inovação da Instituição, pois o foco do produto é gestão da inovação e da propriedade intelectual no IFPA.

Espera-se com esse produto auxiliar nas ações dos agentes de inovação em seus campi no intuito de que o produto gerado possa servir de ferramenta de apoio no desenvolvimento das atividades dos agentes de inovação bem como contribuir com o NITT com um material que poderá ser utilizado como ferramenta de capacitação por todos que atuam no setor.

5.2 Aplicabilidade

O Produto técnico será aplicado para o público constituído pelo grupo de Agentes de Inovação do IFPA, podendo ser também utilizado por docentes, discentes, servidores e todos que venham a se interessar pela temática. Considera-se, portanto, um produto de aplicabilidade de abrangência potencial, no sentido de que só poderá ser avaliada tal aplicabilidade quando ele for disponibilizado para o grupo específico e para a comunidade interna do IFPA e externa.

5.3 Inovação

Em se tratando do aspecto da inovação podemos relacionar com este trabalho no sentido de ser uma produção de médio teor inovativo, pois, trata-se de um produto originado de conteúdos provenientes da combinação de conceitos e conhecimentos já existente, não foi construído de conhecimentos inéditos, porém, conforme dados da pesquisa em nível da Rede

Federal Tecnológico encontramos poucos Institutos Federais que possuem um material elaborado na Instituição ou para a Instituição em sua página na Internet, dos 38 Institutos Federais existentes encontramos apenas 10 com esse produto sobre o tema da pesquisa Propriedade Intelectual disponibilizados.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS E PERSPECTIVAS FUTURAS

Os resultados alcançados só poderão ser avaliados com a disponibilização e aplicabilidade do manual na página do NITT/IFPA, bem como na página da Biblioteca do Campus Belém, a partir do momento em que este esteja acessível para toda a comunidade interna do IFPA e a todos que se interessem pela temática. Nesse sentido, pretendemos fazer a apresentação do manual para os novos agentes de inovação que ingressarão no segundo semestre de 2022.

O êxito da pesquisa concernente ao objetivo geral proposto considera-se alcançado, pois, o manual já está pronto, já possui o registro autoral e o número de ISBN dos volumes que corresponde ao registro do produto junto a Câmara Brasileira do Livro (CBL), conforme os anexos B e C, e produto poderá ser consultado através de seu link de acesso, que futuramente estará disponibilizado na página do NITT do IFPA.

No tocante aos objetivos específicos observa-se no manual em seu conteúdo programático que são apresentadas as principais técnicas que abordam a questão da proteção da propriedade intelectual e gestão da inovação

Para perspectivas futuras pretende-se atualizar o material e inserir um volume à parte com novidades que venham a surgir, abrindo a possibilidade de ampliar a pesquisa para estudar o tema “ direito autoral e acesso aberto”, pois, é um tema que vem despertando interesse uma vez que as mudanças de caráter tecnológico vem afetando de forma direta a questão do direito autoral e já não é de hoje que se vem discutindo tanto em nível nacional como internacional, uma forma de se adequar a legislação no que se refere as novas forma de disseminação da informação.

Pretendemos ainda disseminar a política de inovação do IFPA dentro dos campi, através de treinamentos para os discentes do ensino médio e da graduação utilizando o conteúdo pesquisado para o desenvolvimento deste produto técnico sobre a temática da Propriedade Intelectual.

Por fim, espera-se com esse produto poder contribuir para com a política de inovação do IFPA.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA IINTERDISCIPLINAR DE AIDA. **Patentes pipeline**: STF decide sobre o presente e o futuro. 2021. Disponível em: <https://abiaids.org.br/patentes-pipeline-sft-decide-sobre-o-presente-e-o-futuro/32818>. Acesso em: 24 fev. 2022.

ALAGOAS. Instituto Federal de Alagoas. **Cartilha da Inovação**. [Maceió]: IFAL, [2020], 35p. Disponível em: <https://www2.ifal.edu.br/o-ifal/pesquisa-pos-graduacao-e-inovacao/nucleo-de-inovacao-tecnologica/arquivos/cartilha-inovacao-ifal-2020-2.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2021.

ARANHA, J. G. Propriedade intelectual e o novo governo. **Valor econômico**. n. 662, dez. 2002. Disponível em: http://www.fenacon.org.br/fenacon_informativos/ve/valorecon19122002.htm. Acesso em: 23 nov. 2021.

ASSAFIM, J. M. de L. **A Transferência de Tecnologia no Brasil**: Aspectos Contratuais e Concorrenciais da Propriedade Industrial. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2005.

ASSOCIATION OF UNIVERSITY TECHNOLOGY MANAGERS (AUTM). **Inc. Licensing survey, FY 2004**: Survey summary of technology licensing (and related) performance for U.S. academic and nonprofit institutions and technology investment firms. AUTM report. p.1-71, 2005.

AVANCINI, Helenara Braga. Breves considerações acerca do paradoxo da sociedade da informação e os limites dos direitos autorais. **RABPI**. v. 63, 2003, p.16-20

BARBOSA. Denis Borges. **Uma introdução à propriedade intelectual**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BARBOSA, Denis Borges. **Conteúdo da exclusividade das patentes de invenção**. 2002a. Disponível em: <http://denisbarbosa.addr.com83.doc>. Acesso em: 23 jan. 2022.

BIANGIOTTI, Luiz Claudio Medeiros. **A importância da propriedade intelectual para o desenvolvimento econômico da nação**. Disponível em: file:///C:/Users/DELL/Downloads/01_A_Importancia_da_Propriedade_Intelectual_Biagiotti.pdf. Acesso em: 26 nov. 2021.

BIBLIOTECA NACIONAL. **Site oficial da Biblioteca Nacional: Escritório de Direitos Autorais**. Disponível em: <https://www.bn.gov.br/servicos/direitos-autorais>. Acesso em: 20 set. 2021.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de autor**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

BOCCHINO, Leslie de Oliveira; CONCEIÇÃO, Zely; GAUTHIER, Fernando Álvaro Ostuni. **Propriedade Intelectual**: principais conceitos e legislação. Curitiba: UTFPR, 2010.

BOZEMAN, Barry. Technology transfer and public policy: a review of research and theory. **Research Policy**, v. 29(4/5), p. 627-655. 2000. Disponível em: <http://calitc.pbworks.com/f/TechTransferStudy.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 26 set. 2021.

BRASIL. INPI. Depósitos e registros de programa de computador crescem em 2021. Jun., 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/depositos-e-registros-de-programa-de-computador-crescem-em-2021>. Acesso em: 13 out.2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto nº 2.366, de 05 de novembro de 1997**. Regulamenta a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, que institui a Proteção de Cultivares, dispõe sobre o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1997/d2366.htm. Acesso em: 15 out. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998**. Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2519.htm . Acesso em: 05 nov. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998**. Regulamenta o registro previsto no art. 3º da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2556.htm. Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 01 nov. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. **Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016**. Regulamenta a lei do acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8772.htm . Acesso em: 06 nov. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. **Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo[...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.** Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19279.htm. Acesso em: 19 ago. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997.** Institui a Lei de Proteção de Cultivares e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9456.htm. Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.** Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9609.htm. Acesso em: 24 ago. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.** Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, DF. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm. Acesso em: 27 jan. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Geral. **Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm. Acesso em: 05ago. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.** Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados [...]. Brasília, DF: Presidência da República 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11484.htm-. Acesso em: 24 set. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.** Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Brasília e dá outras providências. Brasília, DF. Diário Oficial da União, 30 dez. 2008, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm. Acesso em: 17 jan. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.** Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea *j* do Artigo 8, a alínea *c* do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético[...]. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113123.htm-. Acesso em: 18 set. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e

tecnológica e à inovação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113243.htm. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Proteção de Cultivares no Brasil**. Brasília: Mapa/ACS, 2011. Disponível em: <file:///C:/Users/DELL/Downloads/livro-protecao-de-cultivares.pdf>. Acesso em: 19 out. 2021.

BUAINAIN, Antônio Márcio; SOUZA, Roney Fraga. **Propriedade intelectual, inovação e desenvolvimento: desafios para o Brasil**. Rio de Janeiro: ABPI, 2018. Disponível em: [file:///C:/Users/DELL/Downloads/PI_InovaoeDesenvolvimento_desafiosparaBrasil%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/DELL/Downloads/PI_InovaoeDesenvolvimento_desafiosparaBrasil%20(1).pdf). Acesso em: 23 jan. 2022.

CAMPOS, A. C.; DENIG, E. A. Propriedade Intelectual: uma análise a partir da evolução das patentes no Brasil. **Revista Faz Ciência**. v. 13, n. 18, p. 97-120, jul/dez 2011. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/fazciencia/article/view/7977/6700>. Acesso em: 19 jul. 2019.

CHAVES, Antonio. **Criador da obra intelectual**. São Paulo: LTR, 1995. 294p.

CRUZ, Carlos Henrique Brito. Ciência, tecnologia e inovação no Brasil: desafios para o período 2011 a 2015. **Interesse Nacional**, ano 3, n. 10, jun. 2010. Disponível em: [file:///C:/Users/DELL/Downloads/ct-brasil-revista-usp-200705%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/DELL/Downloads/ct-brasil-revista-usp-200705%20(1).pdf). Acesso em: 09 ago. 2021.

COSTA NETTO, José Carlos. **Direito Autoral no Brasil**. São Paulo: FDT, 1998.

DANTAS, Cleide Furtado Nascimento; FERREIRA, Rubens da Silva. Os conhecimentos tradicionais dos (as) erveiros (as) da Feira do Ver-o-Peso (Belém, Pará, Brasil): um olhar sob a ótica da ciência da informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**. v. 18, n. 2, p. 105-125, abr./jun. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pci/a/ytW7W4WHzhnM3QJ9VXm9Mnf/?lang=pt>. Acesso em: 20 nov. 2021.

DELGADO, Lucas Silva. **Os desafios do vale da morte da inovação para spin-offs acadêmicos da área de saúde: um estudo de caso múltiplos**. Juiz de Fora (MG): UFJF, 2019. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/engenhariadeproducao/wp-content/uploads/sites/322/2017/11/lucassilvadelgado.pdf> Acesso em: 10 jan. 2022.

DI BLASI, Gabriel. **A propriedade intelectual: os sistemas de marcas, patentes e desenhos industriais a partir da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

DRUCKER, Peter. **Inovação e Espírito Empreendedor: práticas e princípios**. São Paulo: 2016.

DUARTE, Melissa de Freitas, BRAGA, Cristiano Prestes. **Propriedade intelectual**. Porto Alegre: SAGAH, 2018.

ELTZ, Magnum Koury de Figueiredo. **Direito autoral**. Porto Alegre: SAGAH, 2018.

FARIA, Adriana Xavier de; MACHADO, Rita Pinheiro. Propriedade intelectual e inovação no ensino superior brasileiro: razões e proposições. In: LAGE, Celso Luiz Salgueiro, WINTER, Eduardo, BARBOSA, Patrícia Maria da Silva (orgs). **As diversas faces da propriedade intelectual**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013. 230p.

FERRAREZI JUNIOR, Celso. **Guia do trabalho científico**: do projeto à redação final. São Paulo: Contexto, 2012. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=3cNnAwAAQBAJ>. Acesso em: 09 set. 2021.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS. **Manual de inovação e propriedade intelectual**. Palmas: FUFT, 2016.58p.

GANDELMAN, Henrique. **De Gutenberg à Internet**: Direitos autorais na era digital. 1. ed. São Paulo: Record. 1997.

JORIO, Ado; CREPALDE, Juliana. Estudo preliminar das etapas de desenvolvimento dos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT): análise do equilíbrio entre a atividade de proteção de propriedade intelectual e transferência de tecnologia. **Parcerias Estratégicas**. Brasília-DF, v. 23, n. 47, p. 49-62, jul-dez. 2018. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://cdi.mecon.gov.ar/bases/doc/parceriasest/47.pdf>. Acesso em: 24 dez. 2021.

JUNGSMANN, Diana de Mello; BONETTI, Esther Aquemi. **A caminho da inovação: proteção e negócios com bens de propriedade intelectual: guia para o empresário**. Brasília: IEL, 2010. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/guia_empresa_riel-senai-e-inpi.pdf. Acesso em: 03.jun.2021.

KOELLER, Priscila. **Investimentos federais em pesquisa e desenvolvimento**: estimativas para o período de 2000-2020. Brasília: IPEA. 2020. (Nota Técnica, n.56)

LOTUFO, Roberto de Alencar. A institucionalização de Núcleos de Inovação Tecnológica e a experiência da Inova UNICAMP. **Transferência de Tecnologia**: Estratégias para estruturação e gestão de Núcleos de Inovação Tecnológica. Campinas, SP: Komedi, 2009.

MANSO, Eduardo J. Vieira. **O que é direito autoral**. São Paulo: Brasiliense.1992. 92p.

MARCOLLA, Fernanda Analu, SÁ, Priscila Zeni de. A propriedade intelectual como princípio estruturante da ordem econômica e sua importância para inovação. In: **Cultura da inovação e propriedade intelectual**. 1. ed. Curitiba: Bagai, 2021.

MATIAS-PEREIRA, J. A gestão do sistema de proteção à propriedade intelectual no Brasil é consistente? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v.45, n. 3, p. 567-590, jun. 2011.

MATIAS-PEREIRA, J. **Política de proteção à propriedade intelectual no Brasil**. In: ENANPAD, 27, 2003, Rio de Janeiro. Anais. Rio de Janeiro: ANPAD, 2003. p. 1-15. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/945>. Acesso em: 16 nov. 2019.

OECD. **Manual de Frascati**: metodologia proposta para definição das pesquisas e desenvolvimento experimental. [s.l.]: F. Iniciativas, 2013.

OECD. **Manual de Oslo**: diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação. 3. ed. [S. l.]: FINEP, 2005. 184p.

PARÁ. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará. Conselho Superior. **Resolução nº 128/2019, de 18 de julho de 2019. Aprova a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA [...] e dá outras providências.** Belém: IFPA, 2019.

PARÁ, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará. **PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional 2019 - 2023.** Belém: IFPA, 2019. Acesso em: 13 jan. 2021.

PARANÁ. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. **Cultivares.** Disponível em: <http://web.archive.org/web/20181121135557/http://www.utfpr.edu.br/patobranco/estrutura-universitaria/diretorias/direc/nit/pi/protecao-sui-generis/cultivares>. Acesso em: 04 set. 2021.

PARANAGUÁ, Pedro; REIS, Renata. **Patentes e criações industriais.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

PEDRONI, Guilherme Augusto. A importância da propriedade intelectual para o desenvolvimento econômico de um país. **Revista Jus Navegandi.** 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/imprimir/54488/a-importancia-da-propriedade-intelectual-para-o-desenvolvimento-economico-de-um-pais>. Acesso em: 23 nov. 2021.

PIMENTEL, Luiz Otávio. **Propriedade intelectual e universidade: aspectos legais.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005. 182p.

QUINTELLA, C. M. et. Al. Maturidade Tecnológica: níveis de prontidão TRL. In: RIBEIRO, N. M. (org.). **Série Prospeção Tecnológica.** Salvador (BA): IFBA, 2019. p. 18-59. Disponível em: <http://www.profnit.org.br/wp-content/uploads/2019/02/PROFNIT-Serie-Prospeccao-Tecnologica-Volume-2.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2019.

RAUEN, Cristiane Vianna. **O Novo Marco Legal da Inovação no Brasil: O que muda na relação ICT-Empresa?** Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/radar/160309_radar43_cap_3.pdf. Acesso em: 06 jun. 2021.

SAMPAIO, M. J. A. e SANTOS, M. M. **Direitos de propriedade intelectual na agricultura.** 2000.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial.** 1. ed. 4. reimpr. São Paulo: Edipro, 2018.

SHUMPETER, J. A. A teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juros e o ciclo econômico. Trad. Maria Silvia Possas. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1997. 240p.

SILVA JUNIOR, Oswaldo Alves. **Direitos autorais: uma visão geral sobre a matéria.** 2010. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/direitos-autorais-uma-visao-geral-sobre-a-materia/>. Acesso em: 12 dez. 2021.

SILVA, W de V. R.; RUSSO, S. L. Aspectos Gerais do Sistema de Propriedade Intelectual no Brasil. In: RUSSO, S. L. et al. (org.). **Propriedade Intelectual, Tecnologias e Inovação**. Aracaju: Associação Acadêmica de Propriedade Intelectual, 2018. p. 93-106.

SILVEIRA, Newton. **Propriedade intelectual**. São Paulo: Manole. 2011.

SOLLEIRO, J. L. Propriedade Intelectual nas Universidades. In: LAHORGUE, M. A. **Parques, pólos e incubadoras**: instrumentos de desenvolvimento do século XXI. Brasília: Anprotec/Sebrae, 2004.

STUBER; BENTIVEGNA; ARMANI. **Proteção Legal dos Programas de Computador**. Disponível em: https://www.conjur.com.br/1999-abr-14/protecao_legal_programas_computador. Acesso em: 20ago. 2021.

TERRA, B. **A transferência de tecnologia em universidades empreendedoras**: um caminho para a inovação tecnológica. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2001.

TORKOMIAN, Ana Lúcia Vitale. Panorama dos núcleos de inovação tecnológica no Brasil. In: SANTOS, Marli Elizabeth Ritter dos; TOLEDO, Patricia Tavares Magalhães de; LOTUFO, Roberto de Alencar (Org.). **Transferência de tecnologia**: estratégias para a estruturação e gestão de núcleos de inovação tecnológica. Campinas: Komedi, 2009. p. 21-39.

TRANSFERÊNCIA de tecnologia: estratégias para a estruturação e gestão de núcleos de inovação tecnológica. Campinas: Komedi, 2009.

TRIAS DE BES, Fernando. **A bíblia da inovação**: modelo A-F. São Paulo: Leya, 2011.

VANIN, Carlos Eduardo. **Propriedade Intelectual**: conceito, evolução histórica e normativa, e sua importância. Disponível em: <https://duduhvanin.jusbrasil.com.br/artigos/407435408/propriedade-intelectual-conceito-evolucao-historica-e-normativa-e-sua-importancia>. Acesso em: 22 jan. 2022.

VAZ E DIAS, José Carlos. **Direitos autorais**: introdução a propriedade intelectual, direito autoral, direito de software direito da personalidade. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, [s.d.]. 29p.

VIA Revista. **Habitats de inovação: conceito e prática** / Ágatha Depiné; Clarissa Stefani Teixeira, organizadoras – São Paulo: Perse. 294p. v.1: il. 2018.

VIEIRA, A. C. P. e A. M. BUAINAIN, Propriedade intelectual, biotecnologia e proteção de cultivares no âmbito agropecuário. In: **Biotecnologia e recursos genéticos desafios e oportunidades para o Brasil**. Finep. 2006.

VILELA, Evaldo Ferreira. Entendendo a inovação e seu papel na geração de riquezas. In: **Propriedade intelectual e transferência de tecnologia**. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 291-301.

VILELLA, Taís Nasser; MACHADO, Rita pinheiro. Sistema Nacional de Inovação brasileiro: principais características e acontecimentos históricos que permearam a sua formação. In: LAGE, Celso Luiz Salgueiro, WINTER, Eduardo, BARBOSA, Patrícia Maria da Silva (orgs). **As diversas faces da propriedade intelectual**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013. p. 31-48.

APÊNDICE A: MATRIZ SWOT (FOFA)**MATRIZ SWOT (FOFA)**

	AJUDA	ATRAPALHA
INTERNA (Organização)	FORÇAS: 1. Trabalhar no ambiente da Biblioteca do Campus Belém o que facilitou a busca pela informação para construção do produto. 2. Ter atuado como agente de inovação no período de fevereiro de 2020 a junho de 2021, o que facilitou o contato com a Coordenação do NITT/IFPA e o contato com os demais Agentes de Inovação. 3. Proporcionar e contribui para a capacitação dos agentes de inovação do IFPA através da elaboração do manual de propriedade intelectual e gestão da inovação. 4. Contribuir para disseminar a cultura da inovação junto ao NITT/IFPA e no Campus Belém.	FRAQUEZAS: 1. O produto precisará ser atualizado posteriormente, pois, outras demandas e dúvidas eventualmente irão surgir a medida em que os interessados a quem se destina o produto forem substituídos.
EXTERNA (Ambiente)	OPORTUNIDADES: 1. Contribuir com um material informacional prático que poderá ser acessado também pela comunidade externa que tenha interesse pela temática. 2. Contribuir para disseminar a cultura da inovação além do ambiente institucional. 3. O Produto poderá servir de modelo para que outras instituições desenvolvam seu próprio manual de propriedade intelectual. 4. O Produto uma vez acessível ao público via internet poderá servir como fonte de referência e material de apoio para treinamentos e cursos fora da comunidade interna.	AMENÇAS: 1. Caso o produto não seja utilizado como meio de auxiliar na capacitação dos Agentes de Inovação, não atenderá o fim a que foi proposto. 2. Futuramente precisará ser atualizado, pois, as legislações existentes sobre a temática poderão sofrer alterações, ou novas legislações poderão surgir. 3. Não ser disponibilizado na página do NITT/IFPA.

APÊNDICE B: MODELO CANVAS

Material didático para fora do PROFNIT - Materiais didáticos de Propriedade Intelectual como contribuição para a gestão da inovação e propriedade intelectual do IFPA. Produto Final: Manual de Orientações de Propriedade Intelectual e Gestão de Inovação do IFPA, v. 1 e v. 2.

CANVAS

Parcerias Chave:	Atividades Chave:	Propostas de Valor:	Relacionamento:	Segmentos de Clientes:
1.NITT/IFPA; 2.PROFNIT; 3.Comunidade acadêmica do IFPA (Docentes/Pesquisadores, Servidores e Discentes); 4.Biblioteca do IFPA Campus Belém	1.Construir um produto composto de orientações básicas sobre gestão da inovação e propriedade intelectual no formato de EBOOK/PDF Manual; 2.Contribuir para capacitação	1.Efetividade na gestão de propriedade intelectual para a capacitação de agentes de inovação; 2.Organização de informações com potencial para elaboração do manual de	1.Apresentação para o NITT (para os novos agentes) do IFPA como ambiente promotor de inovação;	1.Agentes de Inovação do IFPA; 2.Pesquisadores/Docentes e funcionários do IFPA; 3.Discentes/Pesquisadores do IFPA; 4.Empreendedores em parceria com o NITT do IFPA;

	e formação de agentes de inovação do IFPA; 3.Incentivar a cultura da inovação no âmbito do IFPA.	propriedade intelectual;		5.Outras pessoas interessadas em conhecer e entender o processo de gestão da propriedade intelectual.
	Recursos Chave: 1. Recursos humanos.		Canais: 1.Formato e-book para utilização pelo NITT/IFPA; 2.Distribuição: disponibilização via internet por site institucional do NITT/PROPPG IFPA; 3.Vitrine Tecnológica do IFPA; 4.Página institucional da Biblioteca do IFPA Campus Belém.	
Estrutura de Custos: 1. Custo financeiro referente a diagramação e serviços de design gráfico para elaboração do manual custeado pela autora no valor de R\$380,00 (Trezentos e oitenta reais). 2. Custo de R\$300,00 (trezentos reais) custeado pela autora referente a ajustes no de design gráfico para a construção dos dois volumes do manual. 3. Custo referente ao registro de Direitos Autorais dos 2(dois) volumes do manual na CBL no valor de R\$139,80 (Cento e trinta e nove reais e oitenta centavos) e para aquisição do número de ISBN dos 2 (dois) volumes no valor de R\$44,00 (quarenta e quatro reais), totalizando R\$ 183,80 Cento e oitenta e três reais e oitenta centavos. Total de custos: R\$863,80			Fontes de Receita: 1. Distribuição gratuita, não se aplicando ganho financeiro.	

APÊNDICE C: ARTIGO SUBMETIDO AO PERIÓDICO REVISTA BRASILEIRA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL (Formatação do artigo de acordo com as regras do periódico)

O MARCO LEGAL DA INOVAÇÃO, SUA IMPLEMENTAÇÃO E AVANÇOS NAS POLÍTICAS ESTADUAIS E EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

THE LEGAL FRAMEWORK FOR INNOVATION, ITS IMPLEMENTATION AND ADVANCES IN STATE POLICIES AND IN FEDERAL EDUCATION INSTITUTIONS

Resumo

O estudo tem como objetivo apresentar uma análise da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, conhecida como o Novo Marco Legal da Inovação e/ou Código de Ciência, Tecnologia e Inovação, a partir de sua implementação, verificando seus avanços, após cinco anos, nas políticas estaduais e em Instituições Federais de Ensino (IFEs), no que diz respeito à inovação e hélice tripla de inovação. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, exploratória, bibliográfica e documental, construída a partir da análise de leis, artigos e literaturas sobre o tema, com estudo longitudinal, fazendo um recorte do período, de 2016 a 2021. Embora o Novo Marco Legal tenha trazido vários avanços ao fortalecimento do Sistema Nacional de Inovação (SNI), como a redução burocrática e maiores investimentos aplicados à inovação, somado ao auxílio das fundações de apoio na execução desses recursos nas IFEs, assim como a atualização de legislações estadual de CT&I em consonância com o Marco Legal, ainda existe a necessidade de novos estudos avaliativos da aplicabilidade desta lei, tanto pelos órgãos governamentais quanto pelas IFEs, para identificar esses gargalos, como o porquê da legislação não está conseguindo atingir ainda um visível crescimento da inovação no país.

Palavras-chave: Lei 13.243/2016. Gestão da inovação. Políticas públicas. Ciência e tecnologia.

Abstract

The study aims to present an analysis of Law nº 13,243, January 11, 2016, known as the New Legal Framework for Innovation and/or Science, Technology and Innovation Code, from its implementation, verifying its advances, after five years, in state policies and in Federal Education Institutions (IFEs), with regard to innovation and innovation triple helix. This is a qualitative, exploratory, bibliographic, documentary research, built from the analysis of laws, articles and literature on the subject, with a longitudinal study, making a cut of the period, from 2016 to 2021. Although the New Legal Framework has brought several advances to the strengthening of the National Innovation System (SNI), such as the bureaucratic reduction and greater investments applied to innovation, in addition to the assistance of support foundations in the execution of these resources in the IFEs, as well as the updating of state ST&I legislation in line with with the Legal Framework, there is still a need for new studies evaluating the applicability of this law, both by government agencies and by IFEs, to identify these bottlenecks. As to why the legislation is not yet achieving a visible growth of innovation in the country.

Keywords: Law 13,243/2016. Innovation management. Public policies. Science and technology.

Introdução

No Brasil, desde o final dos anos 90 e o início dos anos 2000, diversos agentes públicos e privados buscaram construir ambientes de inovação que favorecessem o crescimento econômico do país. Esses agentes procuraram o apoio do governo para criar políticas de incentivo à ciência e tecnologia e inovação, como a constituição de fundos setoriais de ciência e tecnologia, a criação de centros de pesquisa, além do apoio de empresas dispostas a investir em inovação. Não obstante, essas políticas ou apoio eram modestas diante da necessidade de maiores avanços no setor.

Segundo Sicsú e Silveira (2016, p. 1) a lei de Inovação Tecnológica nº10.973/2004 e o seu Decreto de regulamentação nº 5.563/ 2005 “trouxe importantes modificações na legislação brasileira para regulamentar as atividades de pesquisa e desenvolvimento no país”. A referida legislação estabeleceu várias medidas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica e à inovação para as ICTs. Antes da lei de 2004 segundo os autores era legalmente muito difícil fechar parceria com empresas e buscar recursos para a inovação empresarial. Após esta lei apesar dos avanços efetivos, ainda havia entraves a serem superados como o excesso de burocracia, o isolamento da academia. O novo marco se propôs a suprir esses obstáculos.

Decorridos dez anos da Lei de 2004, o Marco Legal foi fruto da Emenda Constitucional 85/2015, e regulamentado pelo Decreto 9.283/2018, estabelecendo um novo arcabouço legal para os ambientes de inovação nas Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), e como resultado das discussões entre os atores do Sistema Nacional Inovação (SNI) no âmbito das Comissões de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, foi publicada a Lei nº 13.243 em 11 de janeiro de 2016, conhecido como “Novo Marco Legal da Inovação”, e também chamada de Código de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I).

Segundo o entendimento de Sicsú e Silveira (2016, p.1), a verdadeira proposta do Novo Marco Legal é a “maior mobilidade de pesquisadores acadêmicos para atuação efetiva em projetos empresariais de desenvolvimento, além de maior flexibilidade para a alocação de recursos públicos que efetivamente levassem ao aumento da taxa de inovação no país.”, criando desta forma a possibilidade para que os pesquisadores acadêmicos saiam de suas instituições sem prejuízos de seus direitos e possam desenvolver projetos de inovação dentro do setor privado.

O discurso da Presidenta Dilma Rousseff, na cerimônia onde foi sancionada a lei teve objetivo de integrar agentes públicos e agentes privados em prol da ciência, tecnologia, inovação, e por promover o crescimento econômico, geração de emprego e renda e ao mesmo tempo o desenvolvimento sustentável, ampliando possibilidade para a população brasileira e propor mudanças nas relações de trabalho para os pesquisadores das Instituições Federais de

Ensino quando trata de expedientes que visam a reestruturação no Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal (SILVA JÚNIOR *et al.*, 2018, p.4-5). Neste aspecto “O tempo permitido ao pesquisador com dedicação exclusiva para atuar em atividades do setor privado passou com o novo marco de 120 horas para 416 horas anuais” (BRASIL, 2016, Art.20-A, §4º).

Etzkowitz (2013, p.21) afirma que “uma universidade empreendedora e que interage com indústria e o governo formando uma tríplice hélice, está se tornando foco central da teoria e prática da inovação”. O novo marco legal dá ênfase a essa relação entre universidade-governo-empresa em vários artigos, e uma das hipóteses em que podemos fazer relação com a tríplice hélice é a “promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores públicos e privados, e entre empresas”, conforme preceitua o inciso V do art, 2º da lei analisada em comento.

Observou-se que, desde a sua promulgação, o Novo Marco Legal esteve envolvido na expectativa de fazer com que o Brasil avance na pauta da inovação e juntamente com a Emenda Constitucional nº85 vieram com o intuito de alterar a regulamentação referente à política nacional de ciência, tecnologia e inovação para estimular o desenvolvimento científico e tecnológico no país. As alterações propostas pela EC 85 objetivaram conforme afirmam Soares e Pretes (2018) o seguinte:

Estimular a inovação e desenvolvimento científico e tecnológico mediante a atuação coordenada de entes das três esferas de governo; a criação e manutenção de ambientes promotores de inovação, como parques tecnológicos, e; a simplificação da burocracia de remanejamento e transferência de recursos, que passa a se dar por decreto do Executivo, dispensando-se autorização legislativa (SOARES, PRETES. 2018, p.16)

Segundo afirmam Souza e Barbosa (2018) sobre a existência de legislações no país que auxiliem a interação entre ICT e empresa que as leis responsáveis pelo ponta pé inicial para o surgimento da inovação no Brasil foram as leis de inovação de 2004 e a lei do Bem de 2005, ambas se configuraram como instrumento de desenvolvimento à inovação.

O Marco legal completou em 2021 cinco anos, e trouxe grandes e significativas alterações a Lei nº 10.973/2004 e em outras oito leis sendo elas: lei de licitações; lei das fundações de apoio; lei que trata do regime diferenciado das contratações públicas; lei do magistério federal; lei do estrangeiro; lei de importações de bens para pesquisa; lei de isenções de importações e lei das contratações temporária. Através da alteração nestas nove leis o marco legal busca criar um ambiente mais propício a pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito das universidades, institutos federais, instituições públicas e empresas.

Para as Instituições Federais de Ensino (abrangem as Universidades e os Institutos Federais) o marco legal trouxe a possibilidade de promover a integração entre empresas e ICTS como agentes responsáveis por implementar os habitats de inovação e para isso o marco traz a exigência de que essas IFEs instituam suas políticas de inovação já atreladas a esta legislação.

Os Estados- Membros também foram contemplados na legislação, para estes o novo marco também favoreceu a participação no sentido de construir ou atualizarem suas políticas de inovação em consonância com o Marco.

O artigo tem como objetivo estudar os principais aspectos do marco legal e como a implementação da lei vem sendo aplicada nesses cinco anos, em Instituições Federais de Ensino, geradores de propriedade intelectual e de possível transferência de tecnologia e na atualização de políticas estaduais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

As principais alterações do Marco Legal comparadas à lei de Inovação e oito leis infraconstitucionais

Segundo Nazareno (2016) a lei de inovação de 2004, foi praticamente reescrita “de modo a incorporar os três eixos constitucionais - integração, simplificação e descentralização”. Nazareno assegura que o marco legal busca incentivar o desenvolvimento do setor mediante esses três eixos:

- i) a integração de empresas privadas ao sistema público de pesquisa;
- ii) a simplificação de processos administrativos, de pessoal e financeiro, nas instituições públicas de pesquisa; e
- iii) a descentralização do fomento ao desenvolvimento de setores de CTI nos Estados e Municípios (NAZARENO, 2016, p.7).

A lei de inovação de 2004 foi a mais impactada, sofrendo significativas alterações, tentando preencher lacunas na instrumentalização de dispositivos da lei, como por exemplo: a constituição de sociedades de propósito específico; acordos de cooperação científica e outros. Houve ajustes significativos e de grande impacto no Sistema Nacional de Inovação brasileiro. Menciona-se aqui, o capítulo IV da Lei de Inovação onde observa-se a introdução de dispositivos sobre os estímulos à inovação nas empresas, criando doze instrumentos como: subvenção econômica, financiamento, participação societária, bônus tecnológico, encomenda tecnológica, incentivos fiscais, concessão de bolsas, uso do poder de compra do Estado, fundos de investimentos, fundos de participação, títulos financeiros, incentivados ou não e previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos

ou em regulações setoriais (BRASIL, 2016). Todos esses são estímulos à atividade de inovação nas empresas e nas ICTs.

Nazareno (2016) afirma que no eixo descentralização a importância da atuação dos Estados ao investirem na criação de suas políticas de inovação, pois, “ a nova redação descentraliza o estímulo a inovação nas empresas, permitindo que Estados e Municípios também incentivem projetos de CTI”.

O Estatuto do Estrangeiro também foi alterado, com a inclusão da possibilidade da emissão de visto temporário para pesquisadores estrangeiros e com isto contribuiu para contornar impedimentos a pesquisa quando busca facilitar e agilizar a entrada desses pesquisadores estrangeiros no país (BRASIL, 1980).

Na lei de licitações nº8.666/93 encontra-se uma significativa e relevante alteração no que se refere a questão da dispensa de licitação quando se tratar da aquisição e contratações de produtos voltados para CTI, a regra geral dessas contratações e aquisições é que elas não se vinculam a qualquer limite de valor, entretanto, observou-se a exceção quando se tratar de obras e serviços de engenharia, nessa hipótese a contratação direta será permitida até o limite de 20% do valor definido a modalidade tomada de preços, ou seja, até R\$300.000,00 (trezentos mil reais), permitindo assim a contratação direta (BRASIL, 1993).

A lei do Regime de Diferenciado de Contratações-RDC lei nº 12.462/2011 também sofreu alteração, observou-se a ampliação da possibilidade de aplicação do RDC às ações em órgãos e entidades que atuam na área da ciência, tecnologia e inovação, entretanto, percebeu-se que a adoção do RDC não é obrigatória, e no caso de sua utilização, deverá vir expresso no instrumento convocatório do certame. Uma vez que a aplicação deste sistema não é compulsória, entende-se que essa mudança não foi de grande relevância, pois, pode ser adotada ou não (BRASIL, 2011).

A lei nº 8.745/1993 que trata das contratações temporárias no serviço público foi outra lei que sofreu uma alteração relevante, pois, para esta lei o marco trouxe a possibilidade da ampliação da contratação temporária para incluir técnicos e pesquisadores para atuarem nas instituições de Ciência Tecnologia e Inovação – CTI, essa forma de contratação por tempo determinado visa atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contribuindo para redução de falta de pessoal nas CTIs (BRASIL, 1993).

Com relação a lei nº 8.958/1994, que trata das relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, a alteração contribuiu para permitir que os NITs das instituições públicas possam funcionar como

fundações inclusive facilitando o repasse de recursos orçamentários diretamente a estes núcleos (BRASIL, 1994).

A lei das importações nº 8.010/1990 que dispõe sobre as importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica também está no rol das leis alteradas pelo marco, observou-se que a mudança no §2º da lei onde alterou o rol de agentes habilitados a importar com isenção de impostos foi pouco significativa, pois apenas trocou o termo “entidades sem fim lucrativos” para “ICT” (BRASIL, 1990).

Na lei nº 8.032/1990 que dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, a alteração promovida pelo marco trouxe a possibilidade de que essas isenções sejam limitadas para os projetos de ICTs desenvolvidos pelas empresas ou quando forem importados diretamente por pesquisadores e cientistas na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, isso vem facilitar para o pesquisador na aquisição de equipamentos importados, reduzindo a burocracia na compra dos equipamentos (BRASIL, 1990).

No Plano de Carreiras das Universidades lei nº 12.772/2012 houve uma significativa e relevante alteração, antes havia uma limitação a possibilidade de docentes/pesquisadores de se dedicarem a projetos fora das ICTs, o marco veio possibilitar que docentes das instituições federais de ensino possam atuar em projetos em empresas sem prejuízo a carreira (BRASIL, 2012).

Aos NITs o novo marco definiu novas funções como atividades de caráter estratégicos, de prospecção tecnológica e análise de projetos contribuindo para a melhor gestão da Propriedade Intelectual e o fortalecimento de seu papel dentro das Instituições de Ciência e Tecnologia (BRASIL, 2016). Destaca-se de considerável importância, a hipótese de compartilhamento das instalações e do capital intelectual com ou sem contrapartida financeira pelas ICTs, possibilitando a interação entre o Estado, ICTs e empresas privadas, pois, as empresas que estiverem desenvolvendo atividades de inovação no mercado poderão utilizar a infraestrutura de uma ICT pública, e trabalhar em conjunto com as equipes técnicas e acessar o conhecimento destas.

Metodologia

Para o estudo, utilizou-se de uma pesquisa exploratória, bibliográfica e documental, qualitativa, construída a partir da análise de leis, artigos e literaturas sobre o tema, com estudo

longitudinal, fazendo um recorte do período, de 2016 a 2021, construída a partir da análise, artigos e publicações que abordaram a temática do ambiente de inovação, bem como na análise de legislações que tratam deste tema no Brasil, após a implementação da Nova Lei Novo Marco Legal da Inovação, também conhecida como Código de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Para a pesquisa bibliográfica foram utilizados artigos de periódicos, livros, dissertações, com o auxílio de descritores: inovação; gestão da inovação; lei de inovação; marco legal, utilizando operadores booleanos “AND” e “OR”, delimitando o período de 2015 a 2021, nas seguintes bases de dados: Portal de Periódicos da CAPES e no *Google Acadêmico*.

As buscas foram realizadas nos meses de maio de 2021 a fevereiro de 2022. Foram identificadas nas fontes de pesquisas aproximadamente 230.009 documentos, sendo 226.195 artigos, 1.788 livros, 591 teses, 03 legislações e 1.435 outros recursos textuais. Dos quais utilizamos 21 documentos após o refinamento da busca da literatura específica sobre o termo marco legal totalizando: 08 artigos de periódicos, 11 leis, 03 trabalhos em PDF, e 02 livros.

Para a pesquisa documental, realizou-se também pesquisas em cada site das IFEs (Universidades e Institutos Federais) a fim de levantar informações sobre quais as instituições de ensino que já possuem suas políticas de inovação institucional em consonância com o novo marco legal, como também um levantamento de dados nas Bases de leis dos Estados da Federação e Distrito Federal, buscando as legislações sobre a política de inovação estaduais.

Resultados e discussão

Nas subseções a seguir, estão os resultados encontrados, após a análise dos artigos, legislações e textos que deram subsídios para este estudo como: os Estados da federação que já se encontram com sua legislação de inovação atualizada; a obrigatoriedade imposta às IFEs pelo marco de construírem sua própria política de inovação. A importância dessas alterações para o SNI se dá no sentido de impulsionar o crescimento e a inovação tecnológicos alavancando o panorama das inovações no Brasil.

Atualização das legislações de CT & I dos Estados após o Novo Marco legal da Inovação

O Novo Marco Legal foi de suma relevância para que os Estados-Membros da Federação e o Distrito Federal revessem a questão das políticas de inovação e legislações correlatas sobre CT&I, e seguissem em busca de atualizar suas legislações para se adequarem com a lei 13.343/2016.

No quadro abaixo verifica-se quais os entes federativos que já possuem leis e decretos atualizados.

Quadro 2 – Estados da Federação que já possuem legislação estadual de CT&I em consonância com o Marco Legal

ESTADOS	LEGISLAÇÕES DE CT&I VIGENTE
Acre	Lei Estadual nº 3.387, de 21 de junho de 2018
Amapá	Lei Estadual nº 2.333, de 25 de abril de 2018
Distrito Federal	Lei Estadual nº 6.140, de 3 de maio de 2018
Goiás	Decreto nº 9.506/2019
Mato Grosso	Lei Complementar nº 650 de 20 de dezembro de 2019
Mato Grosso do Sul	Lei Estadual nº 5.286, de 13 de dezembro de 2018
Minas Gerais	Lei Estadual nº 22.929/2018 e Decreto nº 47.442/2018
Pará	Lei Estadual nº 8.426, de 16 de novembro de 2016
Pernambuco	Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018 Decreto N° 49.253, de 31 de julho de 2020
Rondônia	Lei Estadual nº4.836, de 21 de agosto de 2020
São Paulo	Decreto Estadual nº 62.817, de 4 de setembro de 2017

Fonte: Elaborado pelos autores.

Observou-se que, da promulgação do Marco Legal em 2016 até hoje, apenas 10 (dez) Estados e o Distrito Federal já possuem novos instrumentos legais, isso significa que muito ainda temos a conquistar nesse aspecto, pois, para que sejam aplicadas as políticas de inovação, as legislações dos Estados devem estar atualizadas e condizentes com o arcabouço legal vigente para evitar conflitos entre legislações estaduais e federais.

Sabe-se que os entes federados tem competência para legislar sobre matéria de CT&I, essa competência concorrente nestes temas foi introduzida pela alteração do Art.24 da

Constituição Federal por intermédio da EC-85, resultando que num eventual conflito de normas, prevaleça a legislação federal, pois, suas determinações assumem caráter de norma geral nesse caso, salvo em temas para os quais não há vedação de intromissão na esfera dos estados, municípios e do Distrito Federal.

Andrade e Macêdo (2019) analisaram a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação e a Dinâmica da Hélice Tripla, no estudo de caso do Porto Digital de Pernambuco. Quanto as relações Universidade-Governo, a UFPE foi a instituição considerada mais habilitada para influenciar as relações entre as hélices. Entretanto, as relações com o governo estadual, limitou-se, na época, à participação de reuniões, conversas mais estratégicas. Foi o que o Governo pode oferecer. Para os autores, a universidade, nos termos da nova geografia econômica, torna-se um vetor para o processo de desenvolvimento econômico no seu entorno social que é essencial ao desenvolvimento regional. Nesse sentido, a política de C,T&I poderia estar mais próxima de políticas endógenas de desenvolvimento regional.

Para Oliveira e Oliveira (2020), o governo do Estado do Pará vem atuando para criar o Sistema Paraense de Inovação, por meio da criação de ambiente de inovação, políticas públicas como os programas de governo, estratégias de governança por meio de qualificação de Organizações Sociais para gestão do financiamento. Porém os autores concluem que o modelo adotado não está sendo eficaz no sentido de gerar oportunidade de auto emprego e geração de renda por meio da economia do conhecimento. Somente com uma maior intervenção do estado na articulação entre os demais entes da hélice tripla se poderá proporcionar uma maior sensibilização e interação entre ICTs e empresas e assim reduzir o abismo existente entre elas.

Nesse sentido, percebe-se que boa parte do que demanda essas políticas públicas aprovadas nos estados ainda não foram institucionalizadas, fazendo-se necessárias ações efetivas do poder público para promoção da inovação e desenvolvimento territorial.

As Instituições de Ciência Tecnologia - ICT e as políticas de inovação após o novo marco legal

As ICTs também foram destacadas com suas significativas alterações do marco legal. A Lei de Inovação de 2004 trouxe a definição de ICT em seu art 2º, inciso V com o fim de identificar os principais agentes que compõem esse regramento jurídico, para esta lei a figura das ICTs abrangia em sua redação original os entes da administração pública que executam atividades de pesquisa e inovação, tais como universidades e institutos de pesquisa públicos. Porém, essa definição foi alterada sendo ampliada conforme o dispositivo legal abaixo dispõem:

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (BRASIL, 2004, Art, 2º, inciso V).

Devido ao novo contexto o Marco Legal trouxe a obrigatoriedade de que toda ICT construa sua própria política de inovação para que ocorra desta forma “A gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional” (BRASIL, 2016, Art. 15-A). A política de inovação no âmbito das ICTs constitui-se num documento que tem a finalidade de normatizar a forma como estas irão cumprir o que vem disposto no marco legal e na Constituição, visando melhorar os níveis de inovação, ciência e tecnologia.

O Quadro a seguir traz uma sistematização da política de inovação observada nas IFEs brasileiras, ou seja, instituições de ensino que já avançaram em normativos específicos para atender o marco legal de 2016.

Quadro 3 - Instituições Federais de Ensino que já aprovaram regulamentos relacionados às políticas de inovação institucionais, no período entre 2016-2021

Instituições Federais de Ensino que já possuem políticas de inovação adequadas ao marco legal				
	Data	ICT	Normas	Detalhamento das normas
1	28/03/2016	UFTM	Resolução 09/2016	Aprova a Política de Inovação Tecnológica da UFTM.
2	19/06/2016	UFSJ	Resolução 28/2016	Institui a política de inovação tecnológica da Universidade Federal de São João Del Rei cria o Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica e dá outras providências.

3	23/01/2017	IFPR	Resolução nº03	Dispõe sobre a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Federal do Paraná – IFPR e trata de sua organização, implementação e funcionamento.
4	10/04/2017	IFPB	Resolução nº 116-CS	Dispõe sobre Política de Inovação e Propriedade Intelectual do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba.
5	24/04/2017	IFMA	Resolução nº 111	Dispõe sobre a Estruturação e Regulamentação das atividades de inovação tecnológica no âmbito do IFMA.
6	01/06/2017	IFRN	Resolução nº31/2017-CONSUP	Aprova, ad referendum, Política de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de Inovação e de Empreendedorismo no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
7	12/06/2017	UFRPE	Resolução 034/2017	Dispõe sobre a política de propriedade intelectual, a transferência de tecnologia e os direitos de propriedade resultantes da produção intelectual da Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências.
8	07/07/2017	IFMS	Resolução/CONSUP nº 054	Aprova a Política de Inovação do IFMS.
9	11/08/2017	IFB	Portaria normativa nº 005	Dispõe sobre o regulamento da Política de Propriedade Intelectual (PI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília IFB e estabelece os princípios, orientações e bases normativas sobre a matéria...
10	27/10/2017	UFG	Resolução Conjunta Consuni/CEPEC - nº 02/2017	Define as normas dos Centros de Empreendedorismo e Incubação da Universidade Federal de Goiás – UFG.
11	30/11/2017	UFPB	Resolução 18/2017	Aprova o Regulamento da Política de Propriedade Intelectual e Inovação na Universidade Federal da Paraíba e dá outras providências
12	07/02/2018	UFV	Resolução 20/2018	Política de Inovação da Universidade Federal de Viçosa.

1 3	06/03/20 18	UFMG	Resolução 04/2018	Define os critérios para o compartilhamento e permissão de uso da infraestrutura e de capital intelectual da UFMG.
1 4	06/03/20 18	UFMG	Resolução 03/2018	Regulamenta a relação jurídica da UFMG com sociedades empresárias constituídas com a participação de servidores da UFMG, no que se refere à celebração de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de invenção por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.
1 5	06/03/20 18	UFMG	Portaria 28/2018	Define a estrutura da CTIC - Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica (NIT).
1 6	03/05/20 18	UFCSPA	Resolução 23/2018	Política de inovação e propriedade intelectual da UFCSPA (Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre).
1 7	07/05/20 18	CEFET-MG	Resolução CD-027/2018	Aprova a Política de Inovação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG).
1 8	29/06/20 18	UFG	Resolução CONSUNI 11/2018 n.	Institui a Política de Inovação da Universidade Federal de Goiás.
1 9	20/07/20 18	UFMT	<u>Resolução Nº 13</u>	Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Escritório de Inovação Tecnológica – EIT da Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT.
2 0	24/07/20 18	UNIFAP	Resolução nº25/2018	Estabelece as diretrizes da Política Institucional de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia da UNIFAP, e dá outras providências.
2 1	10/09/20 18	UFPI	Resolução nº229/2018	Institui a Política de Inovação da Universidade Federal do Piauí.
2 2	31/01/20 18	IFRO	Resolução nº 14/REIT - CONSUP/IFRO	Dispõe sobre a aprovação da alteração da Resolução nº 30/CONSUP/IFRO/2013, que trata do Regulamento da Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

2 3	27/02/20 19	UFPE	Resolução 02/2019	n.	Institui a Política de Inovação da UFPE com base no decreto no. 9.283/2018 e na Lei 10.973/2004 e Lei 13.243/2016.
2 4	14/03/20 19	UFOP	Resolução CUNI 2.174	n.	Política de inovação e propriedade intelectual da UFOP.
2 5	11/01/20 19	UFRGS	Decisão 016/2019	n.	Institui a Política de Inovação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e suas diretrizes.
2 7	27/02/20 19	IFPE	Resolução 02/2019	nº	Institui a Política de Inovação da UFPE, com base no Decreto nº 9.283/2018, na Lei nº 10.973/2004 e na Lei nº 13.243/2016.
2 7	08/03/20 19	IFAP	Resolução 25/CONSUP/IFPA /2019	nº	Aprova o Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.
2 8	10/04/20 19	UNIFESP	Resolução CONSU 170/2019		Dispõe sobre a política de inovação da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp.
2 9	13/06/20 19	UFPR	Resolução 15/19-COUN	n.	Institui a Política de Inovação da Universidade Federal do Paraná.
3 0	27/06/20 19	UFSCar	Resolução 09/2019	n.	Regulamenta os procedimentos para realizar a cessão de direitos sobre propriedade intelectual e sobre participação nos resultados da exploração de criações no âmbito da UFSCar.
3 1	03/07/20 19	UFAC	Resolução 027/2019		Aprova que as atribuições do NIT serão desempenhadas pelo Núcleo de Gestão do Conhecimento e da Tecnologia.
3 2	08/07/20 19	IFMG	Resolução nº 23		Dispõe sobre a aprovação da Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
3 3	18/07/20 19	IFPA	Resolução 128/2019- CONSUP	nº	Aprova a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará — IFPA, dispõe sobre os direitos de propriedade intelectual resultantes do IFPA e dá outras providências.
3 4	07/08/20 19	UFERSA	Resolução CONSUNI/UFERS A nº 008/2019		Dispõe sobre as diretrizes gerais da Política de Inovação Tecnológica da Universidade Federal Rural do Semi-Árido e dá outras providências.

3 5	14/10/20 19	UFOPA	Resolução/CONSE PE nº 307	Institui a Política de Inovação da Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA.
3 6	17/10/20 19	IFBA	Resolução/CONSE PE nº 64 – Política de Inovação do IFBA	Dispõe sobre a gestão da inovação, empreendedorismo, propriedade intelectual e transferência de tecnologia resultantes da produção científica e tecnológica do Instituto Federal da Bahia e dá outras providências.
3 7	01/11/20 19	UFABC	Resolução CONSUNI n. 197	Estabelece a Política de Inovação e da Gestão do Núcleo de Inovação da Universidade Federal do ABC, revoga e substitui a Resolução Consuni n. 131.
3 8	08/11/20 19	UFPEL	Resolução n. 23	Aprova a Política de Inovação da UFPel.
3 9	11/11/20 19	IFAM	Resolução nº 155 CONSU/IFAM	Aprova o Regulamento da Política de Inovação do IFAM.
4 0	20/11/20 19	IFAC	Resolução nº37/CONSU/IFA C	Dispõe sobre a alteração do Regulamento do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC.
4 1	06/12/20 19	FURG	Resolução n. 026/2019	Dispõe sobre a Política de Inovação e de Tecnociência Solidária e dá outras providências.
4 2	16/12/20 19	IFCE	Resolução nº 125	Aprova a Política de Inovação do IFCE.
4 3	31/01/20 20	UnB	Resolução do Conselho Universitário n. 06/2020	Institui a Política de Inovação da Universidade de Brasília (UnB), em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.
4 4	05/03/20 20	UTFPR	Deliberação COUNI no. 02/2020	Homologar a deliberação Ad Referendum no. 01/2020 de 28/02/2020 que aprova a Política de Inovação da UTFPR.
4 5	23/03/20 20	IFAL	Resolução nº 13/2020-Reitoria	Dispõe sobre a propriedade e a gestão de direitos relativos à Propriedade Intelectual e Inovação no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, delega competências e dá outras providências.
4 6	28/04/20 20	IFRS	Resolução nº 013	Aprova a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

47	29/06/2020	IFBAIANO	Resolução 73/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO	Dispõe sobre medidas de incentivo à inovação, em todas as suas formas e à pesquisa científica e tecnológica em interação com empresas e sociedade, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País.
48	30/06/2020	IFRR	Resolução 512/2020 - CONSUP/REITORIA/IFRR	Aprova Ad referendum o Regulamento Geral da Incubadora de Empresas denominada Koneka do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima.
49	07/10/2020	IFS	Resolução nº 43/2020/CS/IFS	Aprova a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe –IFS.
50	19/11/2020	IFGO	PORTARIA NORMATIVA 24/2020 - REITORIA/IFG	Regulamento do Centro de Referência em Pesquisa e Inovação – CITELAB do IFGO.
51	06/04/2021	IFSP	Resolução nº 92/2021	Aprova a Política de Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
52	03/11/2021	IFPI	Resolução Normativa nº 82/2021 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI	Aprova a Política Institucional de Inovação, Desenvolvimento Científico e Tecnológico e de Empreendedorismo e a Criação do Comitê de Inovação, Propriedade Intelectual e de Transferência de Tecnologia (CIPITEC).

Fonte: Elaborada pela autora.

Constatou-se que ainda não foi alcançado os 50% de instituições que estejam com sua política de inovação institucional atualizada com o marco legal, é um número muito aquém do que se espera para a mudança de paradigma que a sociedade tem, de distanciamento e difícil acesso às IFEs. A Rede Federal de Ensino Superior possui 69 Universidades Federais e observou-se pelo estudo que 27 instituições já possuem algum normativo, dispondo sobre a política de inovação institucional, entre Resoluções e Portarias.

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, desde que foram criados no final de 2008, provenientes da transformação de CEFETS, Escolas Agrotécnicas Federais e Escolas Técnicas Federais, não se constituiu apenas em uma mudança de nomenclatura, mas de

perfil institucional dos IFES que os projetou “como agentes estatais de promoção do ensino, pesquisa, extensão e inovação, sem negar sua base de sustentação que é a oferta de cursos técnicos à sociedade” (MELO, 2019, p. 15). Atualmente, a Rede Federal de Educação Profissional Científica e Tecnológica está composta por 38 Institutos Federal de Educação Ciência e Tecnologia, 01 Universidade Tecnológica Federal do Paraná, 02 Centros Federais de Educação Tecnológica, 23 Escolas Técnicas vinculadas às Universidades e o Colégio Pedro II.

Uma das fragilidades, tanto para as universidades quanto para os Institutos Federais, devido ao corte de recursos e redução de concursos públicos nos últimos anos, tem sofrido para estruturar seus NITs, conforme o novo marco, para viabilizar suas resoluções internas. Sabe-se da importância dessa estruturação para implantar uma gestão inovadora nas IFEs, e somente assim converter boa parte da propriedade intelectual, produzida nas IFEs em inovação, através da transferência de tecnologia à sociedade, e assim conseguir contribuir efetivamente para o desenvolvimento do sistema de inovação brasileiro, colocando o Brasil no ranking mundial.

Diferentemente das universidades, mesmo diante dessas adversidades, percebe-se uma significativa evolução dos IFEs, no que se refere as Políticas de Inovação. Constatou-se que, dos 38 Institutos Federais existentes, 22 (vinte e dois) já possuem sua política de inovação institucional, em consonância com o Novo Marco Legal, mais 01 CEFET e a UTFPR totalizando 24 (vinte e quatro) instituições da Rede Federal, percebeu-se que mais de 50% dos IFEs já estão com seus NITs ou ambientes de inovação estruturados ou em fase de implementação, e uma vez instituídas essas políticas, as mesmas poderão contribuir para desenvolver uma infraestrutura de pesquisa ampla, moderna e competitiva, colaborando para o SNI de forma mais efetiva.

Machado, Sartori e Crubellate (2017), estudando a institucionalização de Núcleos de Inovação Tecnológica em instituições de Ciência e Tecnologia da região sul do Brasil, corroborando com a discussão dos entraves burocráticos na contratação de pessoal e mostram mais algumas dificuldades no processo de institucionalização dos NITs, principalmente vinculadas ao não surgimento de uma cultura empreendedora, a pouca autonomia, evidenciados no modelo de organização do campo, baseado em um pilar institucional regulativo, concluindo que os NITs se encontravam em fase de habitualização, sendo que o estágio de sedimentação e o processo de institucionalização variam conforme a instituição, embora tenha sido observado mimetismo nas ações.

A partir da Teoria da Hélice Tríplice, Silva, Ribeiro e Barros (2019), discutem a interação entre universidades, empresas e governo para a promoção da inovação, o estudo objetivou mapear a atuação dos Núcleos de Inovação Tecnológica dos Institutos Federais de

Educação, Ciência e Tecnologia dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo e verificaram a adoção de grande parte das medidas propostas em lei para a manutenção dessas organizações, mas perceberam que o sistema é falho quando se trata da relação com o setor produtivo.

Considerações finais

O Novo Marco Legal constitui-se num grande avanço para a inovação brasileira principalmente se for comparado com a Lei de Inovação de 2004. Esta ficou mais clara, após as alterações introduzidas pelo novo marco, regulamentada com maior precisão do legislador, muito embora ainda observa-se descuidos normativos, mas conseguiu abranger várias questões que eram relevantes para fortalecimento do Sistema Nacional de Inovação.

No que tange às ICTs o Marco Legal expandiu o conceito de ICT incluindo a este conceito as Instituições de direito privado e sem fins lucrativos, flexibilizou a contrapartida do uso das instalações das ICTs, podendo ela ser financeira e não financeira; permitiu que os recursos financeiros sejam diretamente repassados às ICTs pelas contratantes por meio de fundações de apoio.

Considera-se uma das alterações advindas do novo Marco de maior impacto, foi a possibilidade de que os NITs possam ter personalidade jurídica própria, inclusive podendo assumir a personalidade jurídica de Fundações de Apoio. Isto deu a esses organismos maior flexibilidade na gestão de seus recursos financeiros, pois, os orçamentos definidos para as ações deste podem ser separados dos orçamentos das ICTs, dando maior celeridade e possibilidade de atração de perfis e contratação de funcionários mais qualificados em relação às atribuições previstas e, como consequência, maior profissionalismo na gestão da política de C,T&I nas ICTs.

Sobre as Políticas de Inovação dos Estados Membro e Distrito Federal e a necessidade de atualização conforme o marco, constatou-se que essa orientação é importante no sentido de reduzir o risco de fragmentação normativa, que dificultaria iniciativas cujas abrangências ultrapassem o nível local. Mesmo havendo a possibilidade de se utilizar da legislação em âmbito federal, pois, a Constituição permite, após o Marco legal vários Estados e o DF buscaram atualizar ou criar sua própria legislação respeitando as suas especificidades.

Sobre as políticas de inovação das IFEs, observou-se que estas instituições precisam ter suas políticas articuladas e em conformidade com o Marco para que possam nortear a atuação das ICTs nas ações ligadas à inovação, à proteção da Propriedade Intelectual e à transferência de tecnologia.

Não se pode negar que houve avanços com o marco, com medidas que vieram para o incentivo à pesquisa, inovação e desenvolvimento com regras disciplinando os setores públicos e privados. Mas, é consenso, tanto na academia quanto na comunidade empresarial, que ainda há desafios importantes no âmbito regulatório a serem superados para o aumento da incidência e da qualidade da inovação no Brasil

As alterações promovidas pelo Novo Marco Legal ainda são bem recentes. Os estudos e análises a respeito dessas alterações de que tratamos neste artigo também são poucos se considerarmos a temática e sua importância diante do cenário inovativo no país. É necessário que sejam feitos novos estudos avaliativos da aplicação do Novo Marco Legal tanto pelos governos quanto pelas ICTs para que possamos identificar esses gargalos onde a legislação ainda não conseguiu atingir seu real intento, procurando soluções para esses pontos críticos e desta forma contribuir para o crescimento da inovação no país.

Referências

ANDRADE, J. A. de; MACÊDO, C. W. Política de Ciência, Tecnologia e Inovação e a Dinâmica da Hélice Tripla: o caso do Porto Digital de Pernambuco. **RP3 - Revista de Pesquisa em Políticas Públicas**, [S.l.], 2019. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rp3/article/view/22775>. Acesso em: 22 maio 2022.

BRASIL. **Lei 6.815 de 19 de agosto de 1980**. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815impresao.htm. Acesso em: 02 jan. 2022.

BRASIL. **Lei 8.010 de 12 de abril de 1990**. Dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1989_1994/L8010.htm. Acesso em: 02 jan. 2022.

BRASIL. **Lei 8.032 de 29 de março de 1990**. Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8032.htm. Acesso em: 02 jan. 2022.

BRASIL. **Lei 8.666 de 21 de junho de 1993**. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 02 jan. 2022.

BRASIL. **Lei 8.745 de 09 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8745cons.htm. Acesso em: 02 jan. 2022.

BRASIL. **Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994**. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8958compilado.htm. Acesso em: 02 jan. 2022.

BRASIL. **Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm. Acesso em: 02 jun. 2021.

BRASIL. **Lei 11.462 de 04 de agosto de 2011.** Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112772.htm. Acesso: em 02 jun. 2021.

BRASIL. **Lei 12.772 de 28 de dezembro de 2012.** Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112772.htm. Acesso: em 02 jun. 2021.

BRASIL. **Lei 13.243 de 2016 de 11 de janeiro de 2016.** Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm#art2. Acesso em: 02 jun. 2021.

BRASIL. **Decreto 9.283 de 07 de fevereiro de 2018.** Regulamenta a Lei no 13.243, de 11 de janeiro de 2016 [...]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9283.htm. Acesso em: 12 jun. 2021.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **O marco legal de ciência, tecnologia e inovação dos estados e do Distrito Federal:** situação atual e recomendações. Brasília: CNI, 2020. Disponível em: <https://static.portaldaindustria.com.br>. Acesso em: 14 jun. 2021.

ETZKOWITZ, Henry. Anatomy of the entrepreneurial university. **Social Science Information**, v. 52, n. 3, p. 486-511, 2013. Disponível em: <File:///C:/Users/DELL/Downloads/0539018413485832.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2022.

MACHADO, Hilka Pelizza Vier; SARTORI, Rejane; CRUBELLATE, João Marcelo. Institucionalização de Núcleos de Inovação Tecnológica em instituições de Ciência e Tecnologia da região sul do Brasil. **REAd. Revista Eletrônica de Administração** (Porto Alegre), v. 23, p. 5-31, 2017.

MELO, J.N.; SILVA, G.F.; SANTANA, J.R.; Os Institutos Federais de Educação e o Sistema Nacional de Inovação: a infraestrutura acadêmica de pesquisa como contribuição ao processo de inovação nacional. **Revista Tecnologia e Sociedade**, Curitiba, v. 15, n. 37, p. 226-245, jul/set. 2019. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/8449>. Acesso em: 20 fev. 2022.

NAZARENO, C. **As mudanças promovidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 (novo marco legal de ciência, tecnologia e inovação) e seus impactos no setor.** Estudo Técnico da Câmara dos Deputados. Brasília: Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: . Acesso em: 20 fev. 2022.

OLIVEIRA, W. S.; OLIVEIRA, Y. G. C. Proposta de transformação das instituições de ciência e tecnologia do estado do Pará em universidades empreendedoras. **Colóquio Organizações**,

Desenvolvimento e Sustentabilidade, v. 11, n. 1, 2020.

RAMOS, Danielle Nunes et al. **Distritos de inovação**: conceito e prática. São Paulo: Perse, v.1, p.103-114, 2018. Disponível em: <http://via.ufsc.br/>. Acesso em: 20 fev. 2022.

ROUSSEF, Dilma. **Discurso da Presidenta da República, Dilma Rousseff**. [durante a cerimônia de sanção do marco legal da ciência, tecnologia e inovação e lançamento da chamada universal] - Brasília/DF. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/01/11/dilma-sanciona-marco-legal-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-aprovado-pelo-senado>. Acesso em: 05 jun. 2021.

SICSÚ, Abraham Benzaquen; SILVEIRA, Mariana. Avanços e retrocessos no marco legal da ciência, tecnologia e inovação: mudanças necessárias. **Ciência e Cultura**, v. 68, n. 2, p. 04-05, 2016. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252016000200002. Acesso em: 10 jan. 2022.

SILVA, Fernanda Gislene; RIBEIRO, Juliane de almeida; BARROS, Francis Marcean Resende. Mapeamento da atuação dos Núcleos de Inovação Tecnológica dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. **Revista de Administração, Sociedade e Inovação**, v. 5, n. 2, p. 180-197, 2019.

SILVA JÚNIOR, João dos Reis; KATO, F. B. G.; EWERTON, J. A. Americanismo, o novo marco de Ciência, Tecnologia e Inovação: sequestro do fundo público pelo capital financeiro. **EccoS – Revista Científica**, São Paulo, n. 47, p. 171-193. set. /dez. 2018. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S198392782018000300171&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 04 jun. 2021.

SOARES, Fabiana de Menezes, PRETES, Esther Kulkam Eyng. **MARCO regulatório em ciência, tecnologia e inovação**: texto e contexto da Lei nº13.243/2016. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018.

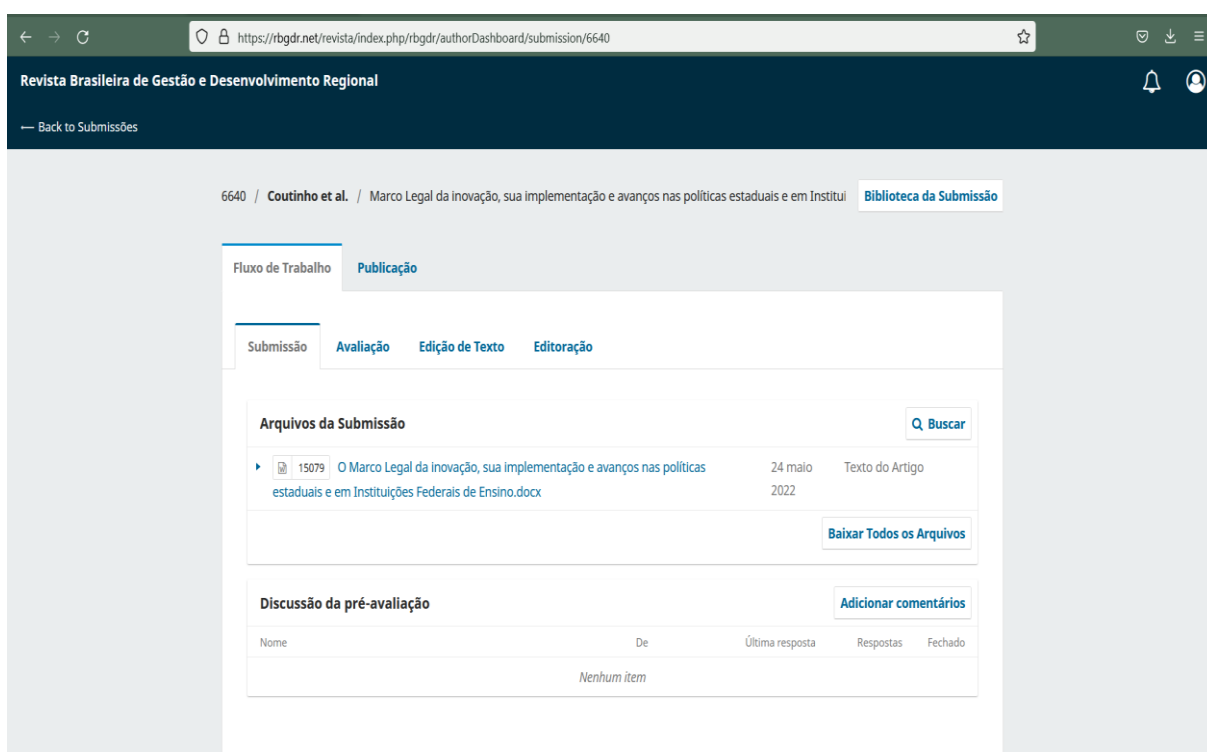
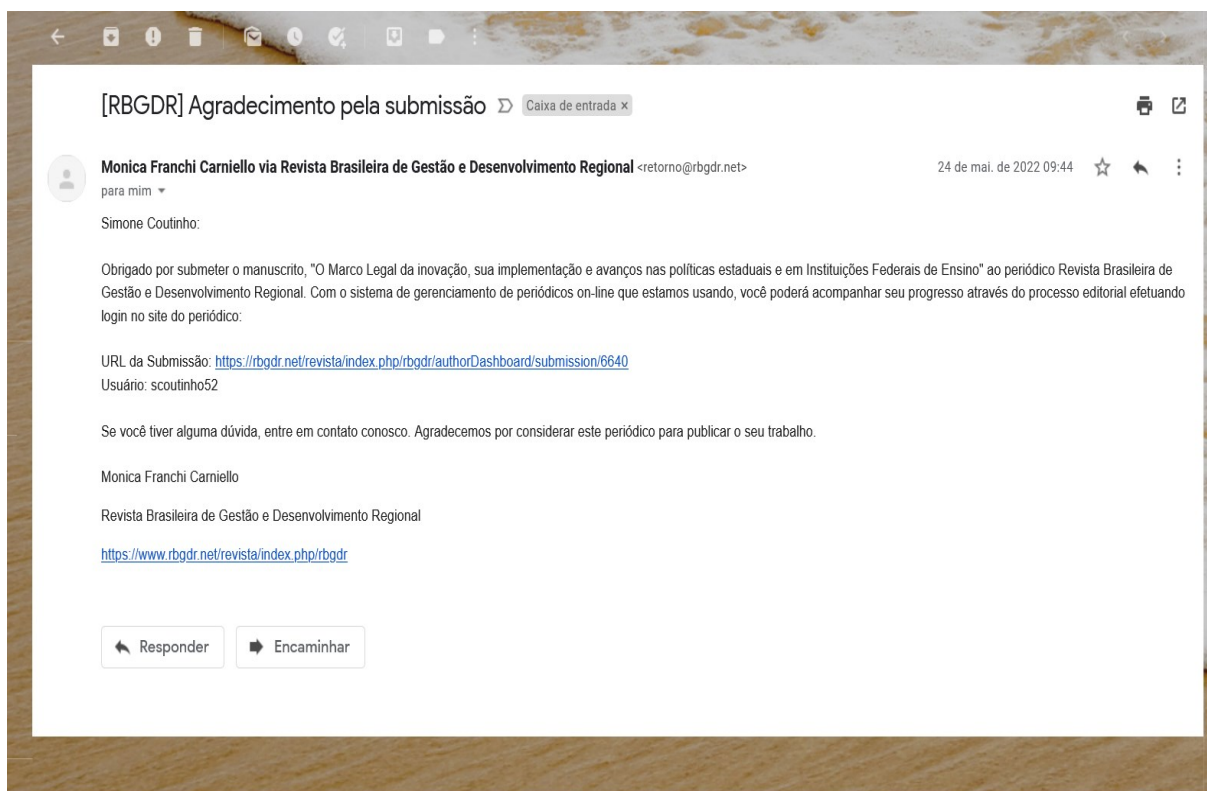
SOUZA, Gustavo Costa de, BARBOSA, Cynthia Mendonça. A relação entre empresas e instituições de ensino e pesquisa e seu papel no desenvolvimento econômico. In: **MARCO regulatório em ciência, tecnologia e inovação**: texto e contexto da Lei nº13.243/2016. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018. p. 79-92.

APÊNDICE D: Produto Técnico: Manual de Orientações de Propriedade Intelectual e Gestão de Inovação do IFPA em dois volumes.

(ARQUIVO EM SEPARADO)

ANEXOS

ANEXO A: COMPROVANTES DE SUBMISSÃO DO ARTIGO CIENTÍFICO



ANEXO B: COMPROVANTES DOS REGISTROS AUTORAIS DO MANUAL DE ORIENTAÇÕES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E GESTÃO DA INOVAÇÃO DO IFPA - V. 1 E V.2 JUNTO A CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO




CERTIFICADO DE REGISTRO DE DIREITO AUTORAL

A Câmara Brasileira do Livro certifica que a obra intelectual descrita abaixo, encontra-se registrada nos termos e normas legais da Lei nº 9.610/1998 dos Direitos Autorais do Brasil. Conforme determinação legal, a obra aqui registrada não pode ser plagiada, utilizada, reproduzida ou divulgada sem a autorização de seu(s) autor(es).

Responsável pela Solicitação:
Simone Coutinho

Participante(s):
Simone Nazaré da Silva Coutinho (Autor) | Suezilde da Conceição Amaral Ribeiro (Autor) | Ana Paula Palheta Santana (Autor)

Título:
Manual de orientações de propriedade intelectual e gestão da inovação do IFPA: volume 1 – Direitos Autorais e Proteção Sui Generis

Data do Registro:
23/08/2022 13:10:49

Hash da transação:
0x252d35c1885f2941866b3e608265925307976073badf266e76a26ae47376b442

Hash do documento:
0841fa62b54e9b0dd67fc0ca9ae0734f6018f9442ae8b51b6c46abc34db7ac6

Compartilhe nas redes sociais
[f](#) [t](#) [e](#) [in](#)


[clique para acessar a versão online](#)




CERTIFICADO DE REGISTRO DE DIREITO AUTORAL

A Câmara Brasileira do Livro certifica que a obra intelectual descrita abaixo, encontra-se registrada nos termos e normas legais da Lei nº 9.610/1998 dos Direitos Autorais do Brasil. Conforme determinação legal, a obra aqui registrada não pode ser plagiada, utilizada, reproduzida ou divulgada sem a autorização de seu(s) autor(es).

Responsável pela Solicitação:
Simone Coutinho

Participante(s):
Suezilde da Conceição Amaral Ribeiro (Autor) | Ana Paula Palheta Santana (Autor) | Simone Nazaré da Silva Coutinho (Autor)

Título:
Manual de orientações de propriedade intelectual e gestão da inovação do IFPA: volume 2 – Propriedade Industrial e Inovação

Data do Registro:
23/08/2022 13:10:20

Hash da transação:
0x252d35c1885f2941866b3e608265925307976073badf266e76a26ae47376b442

Hash do documento:
599098423afe072d2a6a9b3bbfcd9e593ef1e8f761580a7975d53946d189bedf

Compartilhe nas redes sociais
[f](#) [t](#) [e](#) [in](#)


[clique para acessar a versão online](#)

ANEXO C: COMPROVANTES DOS REGISTROS DO ISBN DO MANUAL DE ORIENTAÇÕES DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E GESTÃO DA INOVAÇÃO DO IFPA - v. 1 E v.2 JUNTO A CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO

Volume 1

Câmara Brasileira do Livro
Carrinho
Portal de Serviços
Simone Coutinho
Sair

A CBL ▾
ISBN
REGISTRO AUTORAL
NOTÍCIAS
PREÇOS
CLUBE DE LEITURA ODS
PRÊMIO JABUTI

Minha Conta

- Perfil de Empresa
- Perfil Pessoal
- ISBN
 - + Solicitar ISBN
 - Minhas Publicações
 - Meus Lotes de ISBN
- Registro Autoral
 - + Registrar: Obra / Contrato
 - Meus Registros

Home / Serviços / Meus Livros / Visualizar ISBN

Solicitação de ISBN

ISBN nº 978-65-00-51444-5

Status: Registrado
Código de barras: [Adquirir](#)
Ficha Catalográfica: [Adquirir](#)

Dados da Obra
Autoria
Complementares
Classificação
Código de Barras
Catalogação
Arquivos

Titular do ISBN ⓘ
Simone Coutinho (CPF: 396.953.102-06)

Título da Obra ⓘ
Manual de orientações de propriedade intelectual e gestão da inovação do IFPA

Subtítulo da Obra (opcional) ⓘ
volume 1 - Direitos Autorais e Proteção Sul Gerais

Volume 2

Câmara Brasileira do Livro
Carrinho
Portal de Serviços
Simone Coutinho
Sair

A CBL ▾
ISBN
REGISTRO AUTORAL
NOTÍCIAS
PREÇOS
CLUBE DE LEITURA ODS
PRÊMIO JABUTI

Minha Conta

- Perfil de Empresa
- Perfil Pessoal
- ISBN
 - + Solicitar ISBN
 - Minhas Publicações
 - Meus Lotes de ISBN
- Registro Autoral
 - + Registrar: Obra / Contrato
 - Meus Registros

Home / Serviços / Meus Livros / Visualizar ISBN

Solicitação de ISBN

ISBN nº 978-65-00-51443-8

Status: Registrado
Código de barras: [Adquirir](#)
Ficha Catalográfica: [Adquirir](#)

Dados da Obra
Autoria
Complementares
Classificação
Código de Barras
Catalogação
Arquivos

Titular do ISBN ⓘ
Simone Coutinho (CPF: 396.953.102-06)

Título da Obra ⓘ
Manual de orientações de propriedade intelectual e gestão da inovação do IFPA

Subtítulo da Obra (opcional) ⓘ